



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

DATA DE ABERTURA: 03/01/2024

VOLUME: 001

OBJETO:

Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de Contabilidade Pública, conforme condições estabelecidas no termo de referência – TR.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Neste documento formalizo a seguinte demanda: avançar na melhoria da contabilidade pública, notadamente na atuação preventiva quanto a legalidade e legitimidade dos atos de gestão fiscal.

Assim, **determino** a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP – (§ 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Patrocínio do Muriaé – MG, 02 de janeiro de 2024.

Rogério de Souza Rocha

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

1.1. O Poder Legislativo Municipal se encontra com o seguinte problema a ser resolvido: avançar na melhoria da contabilidade pública, notadamente na atuação preventiva quanto a legalidade e legitimidade dos atos de gestão fiscal, necessitando, portanto, da contratação de assessoria e consultoria técnica contábil.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

2.1. Considerando que o Plano de Contratações Anual – PCA – é facultativo (inciso VII do art. 12 da Lei nº. 14.133/2021), esta Administração não fez para este exercício financeiro.

3. Dos requisitos da contratação administrativa

3.1. A contratação administrativa deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. sustentabilidade ambiental.

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021 em razão da natureza predominantemente intelectual dos serviços técnicos especializados que serão prestados de forma mensal, o que traz risco baixo de não prestação dos serviços.

4. Das estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

4.1. As estimativas das quantidades para a contratação são inicialmente de 12 (doze) meses;

4.2. Não há memoriais de cálculos e documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

5. Do levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



5.1. Após levantamento de mercado, encontrou-se as seguintes alternativas possível: 1) contratação temporária de mais contadores; 2) contratação de assessoria e consultoria contábil, tendo sido escolhido como tipo de solução a contratação de assessoria e consultoria contábil.

5.1.1. A justificativa técnica da escolha do tipo de solução a contratar se deu em razão do fato da Administração não precisar de mais profissionais para execução dos serviços contábeis, mas sim de contar o aconselhamento e auxílio sobre a contabilidade pública de pessoas com maior Know-how.

5.1.2. A justificativa econômica da escolha do tipo de solução a contratar se dá porque atrás de um profissional ou empresa com notória especialização sempre existe uma organização, aparelhamento e/ou equipe técnica do qual a Administração jamais poderia contar de forma direta.

6. Da estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

6.1. A estimativa do valor da contratação administrativa poderá ser em torno de R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), correspondente ao valor do cargo de técnico em contabilidade constante da legislação municipal, o que se entende ser o valor máximo a ser dispendido pela Administração Pública decorrente dos serviços técnicos para assessoramento ao setor de contabilidade da Câmara Municipal, com comprovação de notória especialização.

7. Da descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

7.1. A contratação de uma assessoria e consultoria contábil trará maior segurança jurídica para a correta observância das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, cumprimento dos limites legais exigidos, elaboração e envio de prestações de contas aos órgãos fiscalizados. Em suma: avança na melhoria da contabilidade pública, notadamente na atuação preventiva quanto a legalidade e legitimidade dos atos de gestão fiscal

7.2. Não existem exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica nesta contratação administrativa, considerando que se trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

8. Da justificativa para o parcelamento ou não da contratação

8.1. O parcelamento não será adotado, pois o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado e há a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



9. Do demonstrativo dos resultados pretendidos em termo de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

9.1. Em termo de economicidade os resultados pretendidos são de um profissional ou empresa com notória especialização traz para dentro da Administração uma organização, aparelhamento e/ou equipe técnica do qual esta jamais poderia contar de forma direta.

9.2. O aproveitamento dos recursos humanos será possível, principalmente do ponto de vista dos servidores públicos municipais que exercerão suas atribuições com o apoio de profissional ou empresa com notória especialização.

9.3. O aproveitamento dos materiais disponíveis na Câmara Municipal é certa, conspirando que os serviços também serão prestados in locu, dependendo, portanto, da utilização de mesas, cadeiras, computadores, e etc.

9.4. O aproveitamento dos recursos financeiros será sempre baseado na contratação administrativo por preço de mercado.

10. Das providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato administrativo, inclusive quanto à capacitação de servidores públicos municipais para fiscalização e gestão contratual

10.1. A Administração não possui providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato administrativo.

11. Das contratações correlatas e/ou interdependentes

11.1. Consta no âmbito da Câmara Municipal contratação até o ano de 2023, com tudo o contrato venceu e não foi possível a renovação, o que desta forma enseja a necessidade de contratação dos serviços para atender o Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal. Importante frisar que esta necessidade decorre da notoriedade da empresa ou profissional em virtude das inúmeras demandas para atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos públicos.

12. Da descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

12.1. Não existe impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.

13. Do profissional ou empresa de notória especialização

13.1. Em pesquisa ao mercado, encontrou-se a empresa GUSTAVO GOMES CARDOZO ME, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



17.390.623/0001-10 e Registro no CRC/MG nº 11.399, com sede na Travessa Antônio Nascimento, nº 34, Bairro Safira, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Titular Gustavo Gomes Cardozo, brasileiro, casado, contador, portador CRC/MG nº 68.754 e CPF nº 040.082.976-26, que indica possuir notória especialização, tendo em vista o seu conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiência, organização, aparelhamento, equipe técnica, pode permitir fazer com que o gestor público infira que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato administrativo. Neste contexto, tendo em vista que a referida empresa já prestou os serviços na Câmara Municipal, conclui-se que a segurança na prestação dos serviços será amplamente atendida em virtude da necessidade para atender as demandas do Departamento de Contabilidade.

14. Do posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

14.1. Considerando a necessidade de avançar na melhoria da contabilidade pública, notadamente na atuação preventiva quanto a legalidade e legitimidade dos atos de gestão fiscal, a conclusão que se chega neste ETP é de que o mais adequado é a abertura de Inexigibilidade para contratação de prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em Contabilidade Pública (inciso III do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021).

15. Das disposições gerais

15.1. Admite-se que os elementos constantes do ETP sejam retificados durante a elaboração dos eventuais anteprojeto, projeto básico e projeto Legislativo.

Patrocínio do Muriaé – MG, 02 de janeiro de 2024.

Camila Alice de Paula
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



DESPACHO

Após, **determino** a elaboração do Termo de Referência – TR – (inciso XXIII do art. 6º c/c § 1º do art. 40 da Lei nº. 14.133/2021).

Patrocínio do Muriaé – MG, 02 de janeiro de 2024.

Rogério de S. Rocha

Rogério de Souza Rocha
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Da definição do objeto

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em Contabilidade Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência – TR.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados a partir de 2024, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção do contrato administrativo sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

1.21. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a sua interrupção pode comprometer o interesse público e a própria continuidade de suas atividades, tais como: envio de dados e informações aos órgãos de controle dentro da legalidade e legitimidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando que seria solução de pouca razoabilidade, eficiência e segurança a todo ano a realização de nova contratação administrativa para o mesmo objeto e sob o mesmo fundamento legal.

2. Da fundamentação da contratação administrativa

2.1. A fundamentação da contratação administrativa como um todo está no Estudo Técnico Preliminar – ETP – (§ 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

3. Da descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto

3.1. A descrição da solução como um todo está no ETP (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

4. Dos requisitos da contratação administrativa

4.1. Os requisitos da contratação administrativa estão no ETP (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

5. Do modelo de execução do objeto

5.1. A prestação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em Contabilidade Pública consistirá em:

5.1.1. Assessoria e Consultoria para edição de normativos disciplinando os procedimentos a ser observado pelo poder Legislativo para encerramento do exercício e elaboração das demonstrações contábeis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



- 5.1.2. Assessoria e Consultoria na realização de diagnóstico no limite de gastos com pessoal da LRF, limite de recebimento do duodécimo e limite para abertura de créditos adicionais.
- 5.1.3. Assessoria e Consultoria para transposição de saldos para abertura do exercício seguinte.
- 5.1.4. Assessoria e Consultoria para conciliação de contas bancária e demais contas contábeis, incluindo no exercício.
- 5.1.5. Assessoria e Consultoria de ajustes em contas com eventuais saldos invertidos.
- 5.1.6. Assessoria e Consultoria na comparação das informações contábeis x fiscais após encerramento do exercício para fins de atualização da posição do RREO e RGF no Siconfi.
- 5.1.7. Assessoria e Consultoria para observar o prazo-limite para solicitação de abertura de créditos adicionais referentes a todas as fontes de recursos.
- 5.1.8. Assessoria e Consultoria na indicação pelo ordenador de despesas dos empenhos a serem inscritas em restos a pagar no exercício.
- 5.1.9. Assessoria e Consultoria nos demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar 101, de 2000.
- 5.1.10. Assessoria e Consultoria nas prestação de contas dos adiantamentos concedidos a título desuprimento de fundos.
- 5.1.11. Assessoria e Consultoria na apropriação das reservas que compõem o patrimônio líquido.
- 5.1.12. Assessoria e Consultoria no registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; Encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício e ajustes das transferências de saldos de abertura.
- 5.1.13. Assessoria e Consultoria em ajustes de procedimentos contábeis patrimoniais.
- 5.1.17. Assessoria e Consultoria par verificar se foram atendidos os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- 5.1.18. Assessoria e Consultoria na revisão e encerramentos das contas contábeis do PCASP, apuração do resultado do exercício e elaboração das



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



Demonstrações Contábeis aplicadas ao setor público. Verificar se o tribunal de contas onde o Município encontra-se vinculado possui o mesmo entendimento.

5.1.19. Assessoria e Consultoria para verificar o limite de transferência do duodécimo e limite para abertura de créditos adicionais.

5.1.20. Assessoria e Consultoria para cancelamento dos restos a pagar inscritos/reinscritos em anos anteriores e não pagos no exercício, com o devido processo administrativo.

5.1.21. Assessoria e Consultoria para fechamento das unidades responsáveis pela execução orçamentária e financeira.

5.1.22. Assessoria e Consultoria para realizar levantamento do inventário do estoque existente no almoxarifado e ao inventário dos bens móveis permanentes existentes, elencando e justificando em documento eventuais inconsistências e irregularidades verificadas.

5.1.23. Assessoria e Consultoria para proceder com os levantamentos dos saldos de caixa e equivalente de caixa, dívida flutuante e dívida fundada da entidade.

5.1.24. Assessoria e Consultoria para registrar em contas de passivo as despesas executadas até o término do exercício vigente sem emissão de empenho prévio, em observância ao regime de competência, sem prejuízo da abertura de sindicância administrativa pela autoridade competente, visando à apuração do fato e responsabilidades. No caso de empenho de folha deve ser feito também o registro no grupo 8 (8.6.3.3.1.00.00 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente).

5.1.25. Assessoria e Consultoria no ajustes de procedimentos contábeis patrimoniais.

5.1.26. Assessoria e Consultoria na elaboração, publicação e envio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos bimestres exigidos.

5.1.27. Assessoria e Consultoria na elaboração, publicação e envio do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do exercício, dos quadrimestres/semestres exigidos.

5.1.28. Assessoria e Consultoria para envio da Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento do exercício, nos termos do Anexo I da Portaria STN 642, de 20 de setembro de 2019.

5.1.29. Assessoria e Consultoria para envio da Declaração Contábil Anual (DCA) do exercício via Siconfi, nos termos do § 1º do art. 51 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



5.1.30. Assessoria e Consultoria no envio da Matriz de Saldos Contábeis do exercício, via Siconfi, nos termos do § 2º do art. 7º da Portaria STN 642, de 20 de setembro de 2019.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Na data de 03 de janeiro de 2024 está previsto para o início da execução do objeto.

5.2.2. Os métodos, as rotinas, as etapas, as tecnologias de procedimentos, a frequência e a periodicidade de execução do trabalho são as seguintes:

5.2.2.1. O local e horário da prestação dos serviços in locu será na sede da Câmara Municipal, de 08 as 15 hs em uma visita por mês.

5.2.2.2. A prestação dos serviços também acontecerá por meio de telefone, WhatsApp, conexão remota, e-mail, dentre outros, de 08 as 17 hs.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, o(a) Contratado(a) deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, bem como arcar com todas as despesas referentes aos encargos sociais, tributos, alimentação, hospedagem.

5.4. O prazo de entrega dos serviços é de 02 (dois) dias úteis, contados da Ordem de Fornecimento – OF – O prazo de entrega dos serviços é previsto em cada demanda solicitada.

5.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o(a) Contratado(a) deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta.

5.6.1. O recebimento provisório poderá ser efetivado no atesto da nota fiscal pelo(a) servidor(a) público(a) municipal pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo.

5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação do(a) contratado(a), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



5.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal ou comissão, contados do recebimento provisório, após a verificação da efetiva prestação e entrega dos serviços.

5.8.1. O recebimento definitivo poderá ser efetivado no atesto da nota fiscal pelo(a) pelo(a) servidor(a) público(a) municipal ou comissão, após atesto pelo(a) responsável pelo(a) fiscal do contrato administrativo.

5.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato administrativo.

6. Do modelo de gestão do contrato administrativo

6.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº. 14.133/2021).

6.3. A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato administrativos, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.4. O(A) fiscal do contrato administrativo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§ 1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.5. O(A) fiscal do contrato administrativo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§ 2º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.6. O(A) Contratado(a) será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 118 da Lei nº. 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



6.7. O(A) Contratado(a) será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº. 14.133/2021).

6.8. Somente o(a) Contratado(a) será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo (art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

6.9. A inadimplência do(a) contratado(a) em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato administrativo (§ 1º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

6.10. As comunicações entre a Administração e o(a) contratado(a) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como: e-mail.

6.11. A Administração poderá convocar representante do(a) licitante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12. O(A) Contratado(a) deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato administrativo (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

6.13. A indicação ou a manutenção do preposto do(a) Contratado(a) poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo o(a) contratado(a) designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

6.14. Após a assinatura do contrato administrativo ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante do(a) Contratado(a) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. Dos critérios de medição e de pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a aceite, atesto ou recebimento, ainda que por e-mail, sem qualquer oposição, da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



- 7.2. O pagamento será mensalmente e em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e social;
- 7.3. O pagamento somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, o que poderá ser comprovado por meio de aceite ou atestado na nota fiscal correspondente;
- 7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação administrativa, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o(a) Contratado(a) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.5. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo(a) contratante, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7. Paga a importância discriminada na nota fiscal, o(a) Contratado(a) dará ao contratante plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 7.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente do(a) Contratado(a).
- 7.9. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do contratante, assim como aquelas que não correspondem a bens entregues.
- 7.10. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade do(a) Contratado(a), deverão ser enviados ao contratante mensalmente.
- 7.11. O(A) Contratado(a) deverá entregar os bens acompanhado da correspondente nota fiscal.
- 7.12. A nota fiscal deverá ser emitida pelo(a) Contratado(a) em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



- 7.13. Antes de cada pagamento a(o) Contratado(a) será realizada consulta para verificar a manutenção das regularidades fiscal, social e trabalhista.
- 7.14. Constatando-se a situação de irregularidade do(a) Contratado(a), será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do(a) contratado(a), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato administrativo, caso o(a) Contratado(a) não regularize sua situação.
- 7.18. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo(a) Prefeito(a) Municipal, não será rescindido o contrato administrativo em execução com a contratada inadimplente.
- 7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.20. O(A) Contratado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

8. Da forma e critérios de seleção do(a) fornecedor(a)

8.1. O(A) fornecedor(a) será selecionado por meio da realização de Inexigibilidade de Licitação Pública.

8.2. Da Habilitação Jurídica:

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



8.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.

8.2.7. Cadastro de Pessoa Física – CPF – e Carteira de Identidade – **para licitante pessoa física;**

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Da Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – **dispensado para licitante pessoa física;**

8.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

8.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

8.3.4.1. Caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



8.3.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – **dispensado para licitante pessoa física**;

8.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.3.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88, conforme **Anexo VI**.

8.4. Da Habilitação técnico-profissional e técnico-operacional:

8.4.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

8.4.2. Comprovação da notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, o que permita inferir que seu trabalho será essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato administrativo.

8.5. Habilitação econômico-financeira

8.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.6. Se o(a) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) Agente de Contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. Os documentos de habilitação poderá ser:

8.9.1. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

8.9.2. substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

8.9.3. As ME's e EPP's, por ocasião da participação nesta Inexigibilidade de Licitação Pública, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas não apresentem alguma restrição.

8.9.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da autorização desta Inexigibilidade de Licitação Pública, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.9.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.9.3.1., implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

9. Da estimativa do valor da contratação administrativa

9.1. A estimativa do valor da contratação administrativa está no ETP (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

10. Da adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes desta contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.

10.2. A contratação administrativa será atendida pela seguinte dotação orçamentária: (Dotação prevista na Lei Orçamentária).

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Patrocínio do Muriaé (MG), 02 de janeiro de 2024

Camila Alice de Paula
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 26.142.315/0001-67, com sede na Rua Francisco Vilela, s/nº, bairro Centro, cidade de Patrocínio do Muriaé, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Presidente da Câmara Rogério de Souza Rocha, inscrito no CPF nº 041.849.467-39, doravante denominado **Contratante**, e **NOME DA EMPRESA**, inscrito no CNPJ nº. XX, com endereço na Rua XX, nº. XX, bairro XX, cidade de XX, estado de Minas Gerais, representada pelo sócio(a)-administrador(a), senhor(a) Nome, inscrito no CPF nº. XX, doravante denominado **Contratada**, tendo em vista este procedimento e em observância a Lei nº. 14.133/2021, resolvem celebrar este **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XX/20XX**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e seus elementos característicos

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de Contabilidade Pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – TR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação ao edital e à respectiva proposta

2.1. Vinculam a este contrato administrativo:

2.1.1. Estudo Técnico Preliminar – ETP;

2.1.2. TR;

2.1.3. A proposta do(a) contratado(a);

3. CLÁUSULA TERCEIRA: Da legislação aplicável à execução do contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissos

3.1. As legislações aplicáveis à execução deste contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissão, são:

3.1.1. Lei nº. 14.133/2021;

3.1.2. Legislação Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA: Da vigência e prorrogação

4.2. O prazo de vigência da contratação é de XX (XX) (máximo de 5 anos) contados do(a) XX, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção do contrato administrativo sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

4.2. Este contrato administrativo pode ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA: Do regime de execução ou a forma de fornecimento

5.1. O regime de execução ou a forma de fornecimento está prevista no TR.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



6. CLÁUSULA SEXTA: Do preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

6.1. O preço deste contrato administrativo é de R\$ XX (XX).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. As condições de pagamento estão previstas no TR.

6.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado do orçamento estimado, ou seja: XX de XX de 20XX, salvo no caso de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.5. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do(a) Contratado(a), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a(o) Contratado(a) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.12. Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: Dos critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento

7.1. Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento estão previstos no TR.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



8. CLÁUSULA OITAVA: Dos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso

8.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando o for caso, estão previstos no TR.

9. CLÁUSULA NONA: Do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentaria Anual – LOA – do Município de Patrocínio do Muriaé deste exercício, na dotação abaixo discriminada: (Lei Orçamentária Municipal).

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da LOA respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da matriz de risco, quando for o caso

10.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, se for o caso

11.1. Não haverá repactuação de preços neste caso, conforme inciso LIX do art. 6º c/c inciso II do § 8º do art. 25 c/c inciso II do § 4º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso

12.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

14.1. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstos no TR.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos direitos e das responsabilidades das partes

15.1. Das obrigações do Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



- 15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com o contrato e seus anexos;
- 15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;
- 15.1.3. Notificar o(a) Contratado(a), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo e o cumprimento das obrigações pelo(a) Contratado(a);
- 15.1.5. Efetuar o pagamento o(a) Contratado(a) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato administrativo;
- 15.1.6. Aplicar o(a) Contratado(a) as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo;
- 15.1.7. Cientificar seu órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) Contratado(a);
- 15.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 15.1.9. Concluída a instrução do requerimento, o Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 15.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato administrativo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. Das obrigações do(a) Contratado(a):

- 15.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação pública, ou para a qualificação, na contratação administrativa direta;
- 15.2.2. Cumprir, caso obrigado por lei, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz;
- 15.2.3. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato administrativo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 15.2.4. Manter preposto aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato administrativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



- 15.2.5. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratante poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 15.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato administrativo ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021);
- 15.2.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato administrativo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 15.2.7.1. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato administrativo os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.
- 15.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 15.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 15.2.10. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 15.2.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato (parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021);
- 15.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato administrativo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato administrativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 15.2.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 15.2.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.2.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



- 15.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos Legislativos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 15.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.2.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 15.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 15.2.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 15.2.25. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento pelo Contratante.
- 15.2.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 15.2.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 15.2.28. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do(a) Contratado(a).
- 15.2.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 15.2.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



15.3.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

15.2.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

15.2.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

15.2.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o(a) Contratado(a) relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

15.2.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

15.2.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

15.2.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme e quando for o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

15.2.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15.2.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

15.2.39. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo

16.1. O(A) Contratado(a) será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;

16.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. der causa à inexecução total do contrato administrativo;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação administrativa, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato administrativo;

16.1.9. fraudar a licitação pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência: quando o(a) Contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 do subitem acima deste contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12 do subitem acima deste contrato administrativo, bem como nas alíneas 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

16.3. Multa:

16.3.1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

16.3.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza ao Contratante a promover a rescisão do contrato administrativo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

16.3.2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto;

16.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



16.5. Todas as sanções previstas neste contrato administrativo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021)

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o(a) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021).

16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a(o) Contratado(a), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021):

- 16.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 16.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 16.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).

16.12. A personalidade jurídica do(a) Contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) Contratado(a), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).

16.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Legislativo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).

16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do modelo de gestão do contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento

17.1. O modelo de gestão deste contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento está previsto no TR.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Da alteração do contrato administrativo e dos preços

18.1. Este contrato administrativo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

18.2. Nas eventuais alterações deste contrato administrativo e dos preços, aplica-se as disposições do Capítulo VII da Lei nº. 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Dos casos de extinção

19.1. O contrato administrativo se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Contratante providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

19.3. Quando a não conclusão do contrato administrativa referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

19.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

19.3.2. poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.4. O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

19.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.

19.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

19.6.3. Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: Das disposições finais

20.1. O Contratante fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



20.2. O foro da Justiça Estadual de Eugenópolis é eleito para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme § 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

Patrocínio do Muriaé/MG, xxx de xxxxxxx de 2024

Rogério de Souza Rocha
Rogério de Souza Rocha
Contratante

Nome do(a) sócio(a)-administrador(a)
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



DESPACHO

Após, **determino** o encaminhamento dos autos à Secretaria da Câmara para realização do valor previamente estimado da contratação que deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado (art. 23 da Lei nº. 14.133/2021).

Patrocínio do Muriaé/MG, 02 de janeiro de 2024

Rogério de S. Rocha

Rogério de Souza Rocha

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



DESPACHO

Considerando que, a princípio, a contratação administrativa será através de Inexigibilidade de Licitação Pública, o valor previamente estimado da contratação será definido mediante solicitação a(o) licitante de proposta acompanhada da comprovação prévia que o preço está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objeto de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros Contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (§ 4º do art. 23 da Lei nº. 14.133/2021).

Assim, **determino** a solicitação a(o) licitante nos termos acima, bem como da documentação de habilitação, a fim de otimização do processo administrativo de licitação pública.

Patrocínio do Muriaé/MG – 02 de janeiro de 2024.

Camila Alice de Paula

Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



Ofício nº 001/2024

Patrocínio do Muriaé – MG, 02 de janeiro de 2024.

A empresa

Gustavo Gomes Cardozo ME

Assunto: **Solicitação de proposta e documentos de habilitação.**

Prezado(a) Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos de praxe, serve este ofício para informar que o Poder Legislativo Municipal de Patrocínio do Muriaé, está planejando a contratação de para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de Contabilidade Pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – TR.

Assim, serve-se também deste ofício para **solicitá-lo(a)**, se for de interesse, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar de **proposta**, que deverá ser acompanhada da comprovação prévia que o preço está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objeto de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros Contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (§ 4º do art. 23 da Lei nº. 14.133/2021). Na proposta, ainda deve constar, declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República de 1988 – CR/88 –, nas leis trabalhistas, nas normas legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos Termos de Ajustamento de Conduta – TAC – vigentes na data de entrega das propostas.

Por fim, **solicita-se documentos de habilitação** previstos no Termo de Referência – TR.

A proposta e os documentos de habilitação podem ser enviados através do e-mail: camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br **ou** entregue na Rua Francisco Vilela, s/nº, bairro Centro, cidade de Patrocínio do Muriaé, estado de Minas Gerais.

Segue em anexo Estudo Técnico Preliminar – ETP –, Termo de Referência – TR – e minuta do Contrato Administrativo para melhor compreensão dos serviços e, conseqüentemente, estimativa do valor.

Sendo somente para o momento, despede-se elevando os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CAMILA ALICE DE PAULA
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

O(s) valor(es) previamente estimado(s) para a contratação de para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de Contabilidade Pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – TR é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal e R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) anual.

O valor estimado foi definido com base na apresentação pelo licitante de notas fiscais, demonstrando que o preço está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objeto de mesma natureza (§ 4º do art. 23 da Lei nº. 14.133/2021).

Patrocínio do Muriaé/MG, 03 de janeiro de 2024.

Alice de Oliveira Padilha

ALICE DE OLIVEIRA PADILHO
Servidora Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



DESPACHO

Determino o encaminhamento dos autos ao setor de contabilidade para demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido (inciso IV do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021), é dizer: contratação de para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de Contabilidade Pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – TR.

Após, **determino** o encaminhamento dos autos ao Nome do órgão da Tesouraria para demonstração da compatibilidade da previsão financeira com o compromisso assumido, é dizer: contratação de para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de Contabilidade Pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – TR.

Após, retorne os autos ou encaminha-se os autos ao Presidente da Câmara.

Patrocínio do Muriaé/MG, 03 de janeiro de 2024.


CAMILA ALICE DE PAULA
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Setor de Contabilidade, **certifica**, que existe compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido, a saber: contratação de para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de Contabilidade Pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – TR na Lei do Orçamento Anual – LOA – de 2024, através da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0001.2.0165, (inciso IV do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 60 da Lei nº. 4.320/1964).

Patrocínio do Muriaé/MG, 03 de janeiro de 2024


José Paulo Hassen Raad
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

O setor de Tesouraria, **certifica**, que existe disponibilidade financeira para contratação de para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de Contabilidade Pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – TR, em valor estimado de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), de acordo com a estimativa de despesas realizada nos termos do art. 23 da Lei nº. 14.133/2021.

Patrocínio do Muriaé/MG, 03 de janeiro de 2024.

Alice de Oliveira Padilho
ALICE DE OLIVEIRA PADILHO
Servidora Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



DECLARAÇÃO E DESPACHO

Na condição de ordenador(a) de despesas, **declaro** que existe adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes para realizar despesas com contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de Contabilidade Pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – TR (inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº. 101/2000).

Considerando todo o processado, **autorizo** a abertura de Processo Administrativo de Licitação Pública por Inexigibilidade de Licitação Pública para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de Contabilidade Pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – TR

Patrocínio do Muriaé/MG, 03 de janeiro de 2024.

Rogério de Souza Rocha

Rogério de Souza Rocha
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais



Portaria nº 004/2024

"Dispõe sobre a designação de agente de contratação e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria nº 022/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado como Agente de Contratação a servidora Camila Alice de Paula.

Art. 2º Caberá ao Agente de Contratação atuar nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio do Muriaé, 02 de janeiro de 2024.

Rogério de Souza Rocha
ROGÉRIO DE SOUZA ROCHA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



DESPACHO DE ABERTURA

Nesta data, faço a abertura do Processo Administrativo de Licitação Pública nº 01/2024 por Inexigibilidade de Licitação Pública nº 01/2024.

Patrocínio do Muriaé/MG, 03 de janeiro de 2024.

CAMILA ALICE DE PAULA
Agente de Contratação



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	GUSTAVO GOMES CARDOZO - ME		
Natureza Jurídica:	EMPRESARIO		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3111123995-3	17.390.623/0001-10	11/01/2013	03/12/2012
Endereço Completo: TRAVESSA ANTONIO DO NASCIMENTO 34 SALA: 01; - BAIRRO SAFIRA CEP 36880-000 - MURIAE/MG			
Objeto Social: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, E PRESTACAO DE SERVICOS DE LEVANTAMENTO DE INFORMACOES REALIZADOS POR CONTRATO RELATIVO A AREA DE CONTABILIDADE.			
Capital: DOZE MIL REAIS	R\$ 12.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	
Status: xxxxxxx	Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 10/01/2017	Número: 6194754		
Ato	002 - ALTERACAO		
Evento(s)	2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) 2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL		
Empresa(s) Antecessora(s)			
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF Tipo Movimentação
ISL CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME	3120973189-9	31111239953	xx TRANSFORMACAO
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
Nome do Empresário: GUSTAVO GOMES CARDOZO			
Identidade: MG-8227050	CPF: 040.082.976-26		
Estado Civil: Casado	Regime de Bens: Comunhao Parcial		
NADA MAIS#			

Belo Horizonte, 22 de Novembro de 2019 11:19

MARINELY DE PAULA BOMPIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C190002845283 e visualize a certidão)



19/523.589-4



Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAE
41126
1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 311123995-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) GUSTAVO GOMES CARDOZO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL	
FILHO DE (uso) SEBASTIAO CARDOZO		(mãe) VILMA GOMES CARDOZO	
NASCIMENTO (data de nascimento) 11/07/1979		IDENTIDADE (número) MG-8227050	
		Órgão Emissor PC	
		UF MG	
		CPF (número) 040.082.976-26	
DECLARAÇÃO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ARTHUR DUART		NÚMERO 177	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CERAMICA	
		CEP 36880000	
MUNICÍPIO MURIAE		UF MG	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do ESTADO DE MINAS GERAIS:			
ATO 002		DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	
EVENTO 2015		DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E)	
		EVENTO DESCRICAO DE OBJETO SOCIAL	
NOME EMPRESARIAL GUSTAVO GOMES CARDOZO - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) TRAVESSA ANTONIO DO NASCIMENTO		NÚMERO 34	
COMPLEMENTO SALA 01		BAIRRO / DISTRITO SAFIRA	
		CEP 36880000	
MUNICÍPIO MURIAE		UF MG	
		PAIS BRASIL	
		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) MURIAECONTABIL@HOTMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 12.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) DOZE MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE - FISCAL) Atividade principal 6920601 Atividades secundárias 6399200		DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, E PRESTACAO DE SERVICOS DE LEVANTAMENTO DE INFORMACOES REALIZADOS POR CONTRATO RELATIVO A AREA DE CONTABILIDADE.	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/12/2012		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.390.623/0001-10	
		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	
		UF	
		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante)			
DATA DA ASSINATURA 23/12/2016		ASSINATURA DO EMPRESARIO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: J163897820407



MG07364431



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6194754 em 10/01/2017 da Empresa GUSTAVO GOMES CARDOZO - ME, Nire 3111239953 e protocolo 167122401 - 28/12/2016. Autenticação: 9052F7A042EF7B6894222343322EF4EE632C929B. Marinely de Paula Bonfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/712.240-1 e o código de segurança pFSB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2017 por Marinely de Paula Bonfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BONFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Numero do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16.712.240-1	J163897820407	28/12/2016

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
040.082.976-26	GUSTAVO GOMES CARDOZO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6194754 em 10/01/2017 da Empresa GUSTAVO GOMES CARDOZO - ME, Nire 31111239953 e protocolo 167122401 - 28/12/2016. Autenticação: 9052F7A042EF7B6894222343322EF4EE632C929B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/712 240-1 e o código de segurança p1SB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

431126
11/1
CÂMARA
COPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAE

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3111123995-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se este referente à filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GUSTAVO GOMES CARDOZO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) SEBASTIAO CARDOZO		(mãe) VILMA GOMES CARDOZO	
NASCIMENTO EM (data de nascimento) 11/07/1979	IDENTIDADE (numero) MG-8227050	UF MG	CPF (numero) 040.082.976-28
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO RUA, AV., ETC.) RUA ARTHUR DUART			NÚMERO 177
COMPLEMENTO		BARRIO / DISTRITO CERAMICA	CEP 35880000
MUNICÍPIO MURIAE		UF MG	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do ESTADO DE MINAS GERAIS:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E	EVENTO 2015	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL
NOME EMPRESARIAL GUSTAVO GOMES CARDOZO - ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) TRAVESSA ANTONIO DO NASCIMENTO			NÚMERO 34
COMPLEMENTO SALA: 01;		BARRIO / DISTRITO SAFIRA	CEP 35880000
MUNICÍPIO MURIAE		UF MG	PAIS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 12.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) DOZE MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE FICAP) Atividade principal 8920802 Atividade secundária 7020400	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO PARA ORGAOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ORGANIZAÇÃO INTERNA DE ORGAOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PROJETOS PARA VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS NAS ESFERAS ESTADUAL E FEDERAL, RECURSOS PÚBLICOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/12/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.390.823/0001-10	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FÍLMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) GUSTAVO GOMES CARDOZO - ME			
DATA DA ASSINATURA 04/01/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Ana Luiza Martins</i> Analista de Gestão e Reg. Empres. II 19/01/16		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: J163163876564

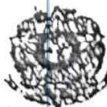


M038364748



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5685819 em 19/01/2016 da Empresa GUSTAVO GOMES CARDOZO - ME, Nire 31111239953 e protocolo 160159571 - 13/01/2016. Autenticação: F4539CAE90FEC3F03C19D0A7A030A399FE53C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/015.957-1 e o código de segurança EBTI. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral



Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso de Junta Comercial)



JUCEMG - UD57
 UD57 - MF MURIAE



16/015.957-1

NIRE (de sede ou filial, quando a sede estiver em outra UF) **31111239953**
 Código da Natureza Jurídica **2135**
 Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **GUSTAVO GOMES CARDOZO - ME**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J163163876584

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

MURIAE
 Local
 12 Janeiro 2016
 Data

Nome: Gustavo Gomes Cardozo
 Assinatura: [Assinatura]
 Telefone de Contato: 032.3726-1475

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

 NÃO NÃO

 Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
 A decisão

 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência <input type="checkbox"/>	3ª Exigência <input type="checkbox"/>	4ª Exigência <input type="checkbox"/>	5ª Exigência <input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.				
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

19/01/16
 Data
 Responsável: [Assinatura]
 Responsável: JUCEMG - MAF - TARET

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência <input type="checkbox"/>	3ª Exigência <input type="checkbox"/>	4ª Exigência <input type="checkbox"/>	5ª Exigência <input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.				
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

 Data
 Responsável: [Assinatura]
 Responsável: JUCEMG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5685819
 EM 19/01/2016.

GUSTAVO GOMES CARDOZO - ME

Protocolo: 16/015.957-1

OBSERVAÇÕES

AH1792710



Vogal



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 5685819 em 19/01/2016 da Empresa GUSTAVO GOMES CARDOZO - ME, Nire 31111239953 e protocolo 160159571 - 13/01/2016. Autenticação: F4539CAE90FEC3F03C19D0A7A030A399FE53C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e Informe nº do protocolo 16/015.957-1 e o código de segurança EBIT. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Assinatura]
 SECRETARIA DE REGISTRO EMPRESARIAL



**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA
LIMITADA PARA REGISTRO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL.**

GUSTAVO GOMES CARDOZO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da C.I.: MG-8227050-PC-MG e CPF nº 040.082.976-26, nascido em 11/07/1979, residente na Rua Arthur Duarte, nº 177, Bairro Cerâmica, em Muriaé - MG CEP: 36.880-000, **ÚNICO SÓCIO** da sociedade empresária limitada denominada **ISL CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME**, com sede na Travessa Antonio do Nascimento, nº 44, Sala 01, Bairro Safira, em Muriaé - MG CEP: 36.880-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31209731899, em 11/01/2013 e inscrita no CNPJ nº 17.390.623/0001-10, resolve transformar a **Sociedade Empresária Limitada para Empresário Individual**, e o faz conforme as seguintes cláusulas e condições:

O único sócio **GUSTAVO GOMES CARDOZO**, por não ter admitido um novo sócio para compor da sociedade empresária limitada, conforme foi comprometido na alteração contratual datada de 03/02/2014, registrada na JUCEMG sob o nº 5260219, em data de 22/04/2014, fazendo uso do que permite o § 3º do artigo 968, da Lei nº 10.406/2002, com redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar nº 128/2008, resolve transformar a referida sociedade empresária limitada em Registro de Empresário Individual, conforme dados que seguem abaixo:

O tipo jurídico passa a ser **Empresário Individual**, e girará sob as seguintes condições:

I - O nome empresarial é **GUSTAVO GOMES CARDOZO**.

II - O objetivo da é a **Atividade de consultoria e auditoria contábil e tributária; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Prestação de serviços de acessória e consultoria em planejamento para órgãos da administração pública, organização interna de órgãos da administração pública, projetos para viabilização de recursos nas esferas estadual e federal, recursos públicos, licitações e contratos.**

III - A sede é na Travessa Antônio do Nascimento, nº 34, Sala 01, Bairro Safira, em Muriaé - MG, CEP: 36.880-000. O foro é a comarca de Muriaé, MG.

Certifico que este documento da empresa **GUSTAVO GOMES CARDOZO - ME**, Nire: 3111123995-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5371815 em 12/09/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/395.301-0 e o código de segurança rGeZ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.



IV - O capital é R\$ 12.000,00 (doze mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

V - O início das atividades se deu em 03/12/2012.

VI - A duração é por tempo indeterminado.

VII - O Registro de Empresário Individual assume totalmente o Ativo e Passivo da Sociedade Empresária Limitada ora transformada.

E assim, por estar combinado, assina o presente instrumento de transformação em três vias de igual forma e teor.

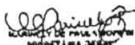
MURIAÉ, 01 DE AGOSTO DE 2014.

X  _____
GUSTAVO GOMES CARDOZO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5371815
EM: 12/09/2014
R/S/C CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME #

PROTOCOLO: 14/395.301-0


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

AH1367616



Certifico que este documento da empresa GUSTAVO GOMES CARDOZO - ME, Nire: 3111123995-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5371815 em 12/09/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/395.301-0 e o código de segurança rGeZ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

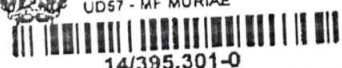
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAE
471126
1/3

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento do Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEMG - UD57
UD57 - MF MURIAE



14/395.301-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) _____
Código da Natureza Jurídica: **2062**
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio _____

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **ISL CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

314



J143271500633

Nº DE VIAS	CODIGO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	OTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		046	1	TRANSFORMACAO

*Ad Nira
Dof.*

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **Gustavo Gomes Cardozo**
Assinatura: _____
Telefone de Contato: **032.3726-1475**

MURIAE
Local

3 Setembro 2014
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):	
<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
_____	_____
Data	Responsável

Processo em Ordem
A decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data: **30.09.14** **Daniela Gonzio Silva**
Responsável: _____
Analista de Gestão e Registro Empresarial
MASP 1727831-9

DECISÃO COLEGIADA 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data: _____ Vogal: _____ Presid: **AH1367615**

PROTOCOLO: 14/395.301-0

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5371815
EM 12/09/2014
ISL CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME

JUCEMG

Marina

Certifico que este documento da empresa GUSTAVO GOMES CARDOZO - ME, Nire: 3111123995-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5371815 em 12/09/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/395.301-0 e o código de segurança rGeZ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ISL CONSULTORIA CONTABIL LTDA



1. OSWALDO AZEVEDO PENA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhao Universal, nº do CPF 125.358.346-34, documento de identidade MG-2283742, SSP, MG, com domicilio / residência a RUA MARTIM FRANCISCO, número 522, APT: 202, bairro / distrito GUTIERREZ, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.441-127 e

2. GUSTAVO GOMES CARDOZO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 040.082.976-26, documento de identidade MG-8227050, PC, MG, com domicilio / residência a RUA ARTHUR DUARTE, número 177, bairro / distrito CERAMICA, município MURIAE - MINAS GERAIS, CEP 36.880-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de ISL CONSULTORIA CONTABIL LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA BARAO DO MONTE ALTO, número 125, SALA: 314, bairro / distrito CENTRO, município MURIAE - MG, CEP 36.880-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 03/12/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 12.000,00 (DOZE MIL reais) dividido em 12.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
OSWALDO AZEVEDO PENA	600	600,00
GUSTAVO GOMES CARDOZO	11.400	11.400,00
TOTAL	12.000	12.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio GUSTAVO GOMES CARDOZO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto,



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ISL CONSULTORIA CONTABIL LTDA



fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - O presente instrumento foi elaborado conforme a vigente Lei nº 8.934 de 18/11/1994, com exigências e procedimentos introduzidos pelo Decreto nº 1.800 de 30/01/1996 e pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de MURIAE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 3 vias de igual teor e forma.

MURIAE - MG, 3 de Dezembro de 2012.

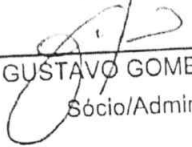


OSWALDO AZEVEDO PENA
Sócio

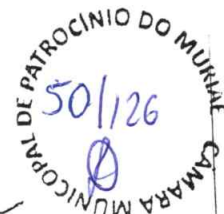




CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ISL CONSULTORIA
CONTABIL LTDA



GUSTAVO GOMES CARDOZO
Sócio/Administrador







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 3120973189-9
EM 11/01/2013

#ISL CONSULTORIA CONTABIL LTDA#

AF0660380 PROTOCOLO: 13/049.558-1


SECRETARIA GERAL

EX 131116



53/1126
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

2/4

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 001 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: ISL CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME

OSWALDO AZEVEDO PENA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, nascido aos 22/05/1948, portador do Documento de Identidade MG-2283742-SSP-MG e do CPF sob o nº 125.358.346-34 residente na Rua Martim Francisco, nº 522, Apartamento 202, Bairro Gutierrez, no município de Belo Horizonte, MG, CEP: 30.441-127 e **GUSTAVO GOMES CARDOZO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 11/07/1979, portador do Documento de Identidade MG-8227050-PC-MG e inscrito no CPF sob o nº 040.082.976-26 residente na Rua Arthur Duarte, nº 177, Bairro Cerâmica, no município de Muriaé - MG, CEP: 36.880-000, únicos sócios competentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **ISL CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME**, registrada na JUCEMG em 11/01/2013 sob o nº 31209731899 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.390.623/0001-10, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o contrato social e o fazem da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **OSWALDO AZEVEDO PENA** possuidor de 600 (seiscentas) quotas de capital no valor unitário de R\$ 1,00 cada totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais) retira-se da sociedade, transferindo 600 (seiscentas) quotas de capital no valor unitário de R\$ 1,00 cada totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o sócio **GUSTAVO GOMES CARDOZO**, dando o cedente ao cessionário, ampla, geral e irrevogável quitação pelas quotas ora cedidas, para nada mais reclamar, no presente ou no futuro.

Em razão dessa modificação dos sócios a cláusula quinta do contrato social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA: O capital social e de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) divididos em 12.000 (doze mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
GUSTAVO GOMES CARDOZO	12.000	12.000,00
TOTAL	12.000	12.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **ISL CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de atividades de consultoria e auditoria contábil; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem sua sede na Rua Barão do Monte Alto, nº 125, Sala 314, Bairro Centro, no município de Muriaé - MG - CEP: 36.880-000

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 03/12/2012 e continua tendo seu prazo de duração é por tempo indeterminado, sendo o término do exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

Certifico que este documento da empresa ISL CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME, Nire: 3120973189-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5260219 em 22/04/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/027.991-1 e o código de segurança LXmA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

52/126
2
3
4
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAE

CLÁUSULA QUINTA: O capital social e de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) dividido em 12.000 (doze mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
GUSTAVO GOMES CARDOZO	12.000	12.000,00
TOTAL	12.000	12.000,00

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade bem como o uso do nome empresarial caberá ao sócio **GUSTAVO GOMES CARDOZO** o qual assinará pela sociedade com atribuições de sócio administrador, autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade não possui filial, mas poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, esta continuará com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou interdito os quais exercerão o direito às quotas através do co-proprietário, devidamente credenciado pelos demais, por escrito para tal finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre si um liquidante, com poderes para tal, providência esta, de acordo com as leis vigentes na data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio, ou a administração de sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

Certifico que este documento da empresa ISL CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME, Nire: 3120973189-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5260219 em 22/04/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/027.991-9 e o código de segurança LXmA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

pág. 3/4

531166
 3
 CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A direção técnica do estabelecimento, ficará a cargo do sócio **GUSTAVO GOMES CARDOZO**, devidamente inscrito no CRC-MG sob o nº 68.754 que se compromete a prestar assistência ao estabelecimento conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O sócio remanescente **GUSTAVO GOMES CARDOZO**, se compromete no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data, a contratar outro sócio, a fim de compor a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente instrumento foi elaborado conforme a vigente Lei nº 8.934 de 18/11/1994, com exigências e procedimentos introduzidos pelo Decreto nº 1.800 de 30/01/1996 e pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro de Muriaé – MG, CEP: 36.880-000, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, pediram para lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que é assinado pelas partes para ter efeitos legais.

Muriaé, 03 de fevereiro de 2014.

[Assinatura]
 GUSTAVO GOMES CARDOZO
 Sócio/Administrador

[Assinatura]
 OSWALDO AZEVEDO PENA
 Sócio

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
 BELO HORIZONTE - MG

CARTÓRIO OLIVEIRA - SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO - BH - MG
 RUA DOS GUANAJARAS, 637 - CEP 30180-100 - BELO HORIZONTE - MG - TEL/FAX: 3091-1111
 TABELIÃO: BEL. ANTONIO DANIEL DE OLIVEIRA

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
 (R\$36078) OSWALDO AZEVEDO PENA
 Belo Horizonte, 07/03/2014 10:57:30:57

Em Teste... da verdade.

Cláudio Alberto Ribeiro de Araújo
 Marcos Enol.: R\$3,68 T.F.: R\$1,21 RECONF.: R\$1,22 Total: R\$6,11

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 BPH 86078

TABELIÃO NELSON ELIZEU
 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MURIAÉ - MG
 Rua Dr. Wilson Cardoso, nº 80 - Centro - Muriaé - MG - Tel: (32) 3721-1678
 E-mail: nelson@tblm.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
 GUSTAVO GOMES CARDOZO
 Muriaé, 13/03/2014 10:47:55:1985

Em Teste... da verdade.

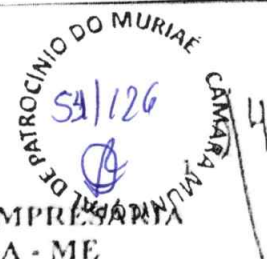
Nelson Elizeu
 Enol.: R\$3,68 T.F.: R\$0,22 T.F.J.: R\$1,11 Total: R\$5,01

PROTEÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O Nº: 5260219
 EM 22/04/2014
 PSL CONSULTORIA COMÉRCIL LTDA - ME

PROTÓCOLO: 14/027.991-1
 RH1191504

Certifico que este documento da empresa PSL CONSULTORIA COMÉRCIL LTDA - ME, Nire: 3120973189-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5260219 em 22/04/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/027.991-1 e o código de segurança LXmA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 002 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
LIMITADA: ISL CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME**

GUSTAVO GOMES CARDOZO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido nos 11/07/1979, portador do Documento de Identidade MG-8227050-PC-MG e inscrito no CPF sob o nº 040.082.976-26 residente na Rua Arthur Duarte, nº 177, Bairro Cerâmica, no município de Muriaé - MG, CEP: 36.880-000, único sócio competente da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de ISL CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME, registrada na JUCEMG em 11/01/2013 sob o nº 31209731899 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.390.623/0001-10, resolve na melhor forma de direito alterar o contrato social e o faz da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que tinha por objetivo a exploração do ramo de atividade de consultoria e auditoria contábil; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, passa a ter por objetivo a exploração do ramo de atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; prestação de serviços de acessória e consultoria em planejamento para órgãos da administração pública, organização interna de órgãos da administração pública, projetos para viabilização de recursos nas esferas estadual e federal, recursos públicos, licitações e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade que tinha sua sede na Rua Barão do Monte Alto, nº 125, Sala 314, Bairro Centro, no município de Muriaé - MG - CEP: 36.880-000 passa a partir desta data a ter sua sede na Travessa Antônio do Nascimento, nº 44, Sala 01, Bairro Safira, no município de Muriaé - MG - CEP: 36880-000.

Em razão dessa modificação do objetivo social a cláusula segunda do contrato social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; prestação de serviços de acessória e consultoria em planejamento para órgãos da administração pública, organização interna de órgãos da administração pública, projetos para viabilização de recursos nas esferas estadual e federal, recursos públicos, licitações e contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de ISL CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; prestação de serviços de acessória e consultoria em planejamento para órgãos da administração pública, organização interna de órgãos da administração pública,

x

Certifico que este documento da empresa ISL CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME, Nire: 3120973189-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5285362 em 06/06/2014. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/028.514-8 e o código de segurança 0Mull. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
55/126
0

projetos para viabilização de recursos nas esferas estadual e federal, recursos públicos, licitações e contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem sua sede na Travessa Antônio do Nascimento, nº 44, Sala 01, Bairro Safira, no município de Muriaé – MG - CEP: 36880-000.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 03/12/2012 e continua tendo seu prazo de duração é por tempo indeterminado, sendo o término do exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social e de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) divididos em 12.000 (doze mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
GUSTAVO GOMES CARDOZO	12.000	12.000,00
TOTAL	12.000	12.000,00

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade bem como o uso do nome empresarial caberá ao sócio GUSTAVO GOMES CARDOZO o qual assinará pela sociedade com atribuições de sócio administrador, autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade não possui filial, mas poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Certifico que este documento da empresa ISL CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME, Nire: 3120973189-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5285362 em 06/06/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/028.514-8 e o código de segurança oMull. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

3
44
561126
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, esta continuará com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou interditado os quais exercerão o direito às quotas através do co-proprietário, devidamente credenciado pelos demais, por escrito para tal finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre si um liquidante, com poderes para tal, providência esta, de acordo com as leis vigentes na data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio declara sob as penas da Lei, que não esta impedido de exercer o comércio, ou a administração de sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A direção técnica do estabelecimento, ficará a cargo do sócio **GUSTAVO GOMES CARDOZO**, devidamente inscrito no CRC-MG sob o nº 68.754 que se compromete a prestar assistência ao estabelecimento conforme legislação em vigor.

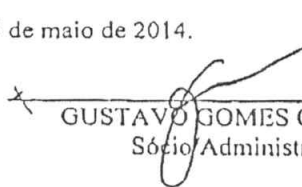
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O sócio remanescente **GUSTAVO GOMES CARDOZO**, se compromete no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 22/04/2014 data da última alteração, a contratar outro sócio, a fim de compor a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente instrumento foi elaborado conforme a vigente Lei nº 8.934 de 18/11/1994, com exigências e procedimentos introduzidos pelo Decreto nº 1.800 de 30/01/1996 e pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro de Muriaé – MG, CEP: 36.880-000, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, pediu para lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que é assinado pela parte para ter efeitos legais.

Muriaé – MG, 05 de maio de 2014.


GUSTAVO GOMES CARDOZO
Sócio Administrador



PROTOCOLADO: 14/028.514-8
811197204
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CENTRO O REGISTRO SOB O NRO: 5285362
EM 06/06/2014
REL CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME

ATENCÃO

Certifico que este documento da empresa ISL CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME, Nire: 3120973189-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5285362 em 06/06/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/028.514-8 e o código de segurança 0Mull. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	GUSTAVO GOMES CARDOZO - ME		
Natureza Jurídica:	EMPRESARIO		
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato de Inscrição	Data de Início de Atividade	
17.390.623/0001-10	11/01/2013	03/12/2012	

Endereço Completo:

TRAVESSA ANTONIO DO NASCIMENTO 34 SALA: 01; - BAIRRO SAFIRA CEP 36880-000 - MURIAE/MG

Objeto:

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, E PRESTACAO DE SERVICOS DE LEVANTAMENTO DE INFORMACOES REALIZADOS POR CONTRATO RELATIVO A AREA DE CONTABILIDADE.

Capital:	R\$ 12.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)
DOZE MIL REAIS		MICRO EMPRESA

Situação: ATIVA	Status: xxxxxxx
Último Arquivamento: 10/01/2017	Número: 6194754
Ato 002 - ALTERACAO	
Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL	

Nome do Empresário: GUSTAVO GOMES CARDOZO

Identidade: MG-8227050

CPF: 040.082.976-26

Estado Civil: Casado

Regime de Bens: Comunhao Parcial

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 06 de Setembro de 2023 08:30

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C230003166291 e visualize a certidão)

23/525.140-2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.390.623/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2013
NOME EMPRESARIAL GUSTAVO GOMES CARDOZO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ISL CONSULTORIA CONTABIL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO TV ANTONIO DO NASCIMENTO	NÚMERO 34	COMPLEMENTO SALA: 01;
CEP 36.883-043	BAIRRO/DISTRITO SAFIRA	MUNICÍPIO MURIAE
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO MURIAECONTABIL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (32) 3722-1272/ (32) 8423-8434	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/08/2023 às 16:58:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GUSTAVO GOMES CARDOZO**
CNPJ: **17.390.623/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:02:09 do dia 18/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/06/2024.

Código de controle da certidão: **5DE8.45C2.FFC5.F940**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.390.623/0001-10
Razão Social: ISL CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME
Endereço: RUA BARAO DO MONTE ALTO 125 SALA 314 / CENTRO / MURIAE / MG / 36880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2023 a 03/01/2024

Certificação Número: 2023120519361203656545

Informação obtida em 18/12/2023 16:59:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
18/12/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
17/03/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: GUSTAVO GOMES CARDOZO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002890633.00-90 CNPJ/CPF: 17.390.623/0001-10

SITUAÇÃO: Ativo

NÚMERO: 34

LOGRADOURO: TRAVESSA ANTONIO DO NASCIMENTO

COMPLEMENTO: SALA 01,

BAIRRO: SAFIRA

CEP: 36880000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MURIAE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000718785472

18/12/2023 16:57

Certidão de Débitos

DATA DE EMISSÃO: 18/12/2023, 16:12:11

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ - IPTU: 3696-3415 - ISS:3696-3417 - D.A.: 3696-3419



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
SECRETARIA DE FAZENDA



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

Nº: 0029790

Informações do Contribuinte				CPF / CNPJ
CÓDIGO	67046	NOME DO CONTRIBUINTE	GUSTAVO GOMES CARDOZO - ME	
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
TRAVESSA ANTONIO DO NASCIMENTO		34	SL 01	SAFIRA
NÚMERO CEP	36880000	MUNICÍPIO - UF	MURIAÉ - MG	
		APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO	

Informações do Requerente		
Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
09909791641	JOÃO VITOR SOUZA DA SILVA	LICITAÇÃO
OBSERVAÇÕES		

Data de Emissão: 18/12/2023 Hora de Emissão: 16:12:11

Validade: 17/03/2024

Nos termos do art. 380, da Lei Complementar nº. 3.195 de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé (CTM), é certificado que **não constam** pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, relativas a créditos tributários e não-tributários devidos à Administração Direta e Indireta Municipal e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desse contribuinte que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se à situação da regularidade do sujeito passivo para com a Fazenda Municipal no âmbito do Município de Muriaé e, no caso de pessoa jurídica, é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais.

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO, CUJA ACEITAÇÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO <https://muriacmg.gov.br/>

Muriaé, 18 de Dezembro de 2023



AVN MAESTRO SANSÃO, 236, BAIRRO CENTRO - IPTU: 3696-3415 - ISS:3696-3417 - D.A.: 3696-3419

DATA DE EMISSÃO: 18/12/2023, 16:12:11

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GUSTAVO GOMES CARDOZO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.390.623/0001-10

Certidão n°: 72869408/2023

Expedição: 18/12/2023, às 17:03:29

Validade: 15/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GUSTAVO GOMES CARDOZO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.390.623/0001-10, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **GUSTAVO GOMES CARDOZO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.390.623/0001-10, estabelecida na Travessa Antônio Nascimento, n. 34 Sala 01, bairro Safira – Muriaé (MG), presta serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE TOMBOS**, CNPJ nº 02.392.993/0001-10, tendo contrato firmado sob número 09/2019 de 15/05/2019 tendo sido feito Termos Aditivos validade até 31/12/2020 resultante do Processo Licitatório 09/2019 Carta Convite 01/2019 cujo objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento contábil, sendo responsável pela verificação das exigências impostas da Lei 4.320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orçamentária e no Plano Plurianual com ferramentas de gestão.

Registramos, ainda, que à prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo à empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Tombos (MG), em 22 de dezembro de 2020.

02.392.993/0001-10

Câmara Municipal de Tombos

Edson Almada do Nascimento Mendonça
Presidente da Câmara Municipal de Tombos

Av. Alfredo Vargas, 1266

São Sebastião - CEP: 36.844-000

L TOMBOS - MG J

Av. Alfredo Vargas 1.266,
São Sebastião, Tombos - MG
CEP 36.844-000

(32) 3751-1164 | (32) 3751-2214
secretaria@camaratombos.mg.gov.br
www.camaratombos.mg.gov.br

Digitalizado com CamScanner

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **Gustavo Gomes Cardozo - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.390.623/0001-10**, estabelecida na Travessa Antônio Nascimento, n: 34, Sala 01, Bairro Safira-Muriaé/MG, presta serviços à Câmara Municipal de Tombos-MG, CNPJ: 02.392.993/0001-10, para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria contábil pública e finanças públicas compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentaria e suporte técnico.

Registramos, ainda que as prestação dos serviços acima referidos apresentar bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnico e comercialmente.

Tombos (MG), 07 de março de 2019.

Edson Almada do N. Mendonça
Edson Almada do Nascimento Mendonça

Presidente da Câmara Municipal de Tombos

Av. Alfredo Vargas 1.266,
São Sebastião, Tombos - MG
CEP 36.844-000

(32) 3751-1164 | (32) 3751-2214
secretaria@camaratombos.mg.gov.br
www.camaratombos.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TOMBOS-MG

Avenida Alfredo Vargas, nº 1.266, Bairro São Sebastião
CEP.: 38.844-000 - Tombos - MG Telefex: (32) 3751-1164 / 2214
CNPJ: 02.392.993/0001-10

email: camaratombos@zipmail.com.br


site: www.camaratombos.mg.gov.br



DECLARAÇÃO

A Câmara Municipal de Tombos-MG, inscrita no CNPJ sob o número 02.392.993/0001-10, situada à Avenida Alfredo Vargas, n. 1.266, nesta cidade, vem, através desta, **DECLARAR** para fins de Habilitação em Processo Licitatório que a empresa **ISL CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 17.390.623/0001-10 possui capacidade técnica para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil pública, nas áreas de finanças públicas, compreendendo orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária, gestão de pessoal e gestão patrimonial desde 02/01/2013 até a presente data.

Tombos-MG, 27 de fevereiro de 2014.


Onofre Camilo Perusso
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TOMBOS

Avenida Alfredo Vargas, 1266. Bairro: São Sebastião

CEP.: 36.844-000 - Tombos - MG Telefax: (32) 3751-1164

email: camaratombos@zipmail.com.br



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOMBOS-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.392.993.0001-10, situada à Avenida Alfredo Vargas, nº 1.266 – Bairro São Sebastião, vem, através desta, **DECLARAR** para fins de Habilitação em Processo Licitatório que a Empresa **ISL CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.390.623/0001-10, possui capacidade técnica para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil pública, nas áreas de finanças públicas, compreendo orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária, gestão de pessoal e gestão patrimonial tendo prestado serviços a esta Câmara Municipal com zelo, pontualidade e honrando os compromissos ora contratados.

Tombos - MG, 08 de abril de 2013

ONOFRE CAMILO PERUSSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMBOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Ulisses Fernandes, 21, Centro, Arantina - CEP: 37.360-000
CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **GUSTAVO GOMES CARDOZO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.390.623/0001-10**, estabelecida na Travessa Antônio Nascimento, n. 34 Sala 01, bairro Safira - Muriaé (MG), presta serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA**, CNPJ nº **00.161.847/0001-58**, tendo contrato firmado sob número 10/2017 de 05/05/2017 tendo sido feito Termos Aditivos validade até 31/0/2021 resultante do Processo Licitatório 10/2017 Pregão Presencial 02/2017 cujo objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços contábeis, com responsabilidade técnica para a administração pública, na área de finanças públicas, compreendendo o orçamento público, contabilidade pública, tesouraria entre outras.

Registramos, ainda, que à prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo à empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Arantina (MG), em 18 de dezembro de 2020.

Dirceu de Oliveira Landim

Presidente da Câmara Municipal de Arantina

00.161.847/0001-58

CÂMARA MUNICIPAL
DE ARANTINA

RUA ULISSES FERNANDES, 21
CENTRO CEP 37.360-000

ARANTINA - MG

Dirceu Oliveira Landim
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ARANTINA

Câmara Municipal de Arantina

Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO

A Câmara Municipal de Arantina, inscrita no CNPJ sob o número 00.161.847/0001-58, situada à Rua Ulisses Fernandes, 21, nesta cidade, vem, através desta, **DECLARAR** para fins de Habilitação em Processo Licitatório que a empresa **ISI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 17.590.623/0001-10 possui capacidade técnica para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil pública, nas áreas de finanças públicas, compreendendo orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária, gestão de pessoal e gestão patrimonial desde 02/01/2013 até a presente data.

Arantina (MG), 27 de fevereiro de 2014.

• Inerci João de Almeida
• Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
AVENIDA SILVEIRA BRUM, 20, CENTRO - CEP 30865-000 - TEL. (32) 3726-1228/(32) 3726-1230.
PATROCÍNIO DO MURIAÉ - MG.



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.607/0001-86, situada à Av. Silveira Brum, nº 20 – Centro, nesta cidade, vem, através desta, **DECLARAR** para fins de Habilitação em Processo Licitatório que a Empresa **ISL CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.390.623/0001-10 possui capacidade técnica para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil pública, nas áreas de finanças públicas, compreendo orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária, gestão de pessoal e gestão patrimonial tendo prestado serviços a esta Prefeitura com zelo, pontualidade e honrando os compromissos ora contratados.

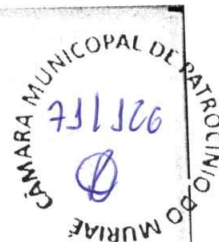
Patrocínio do Muriaé (MG), 02 de abril de 2013

PABLO EMÍLIO CAMPOS CORREA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **Gustavo Gomes Cardozo - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.390.623/0001-10, estabelecida na Travessa Antônio Nascimento, nº 34 Sala 01, bairro Safira, Muriaé/MG, presta serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA, CNPJ nº 18.137.943/0001-26, para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria contábil pública e finanças públicas compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentaria e suporte técnico.

Registramos, ainda que as prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnico e comercialmente.

Guiricema (MG), 07 de março de 2019.

Antônio Márcio Coutinho Oliveira Júnior

- Secretário Municipal de Finanças -



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **Gustavo Gomes Cardozo - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.390.623/0001-10, estabelecida na Travessa Antônio Nascimento, nº 34 Sala 01, bairro Safira, Muriaé/MG, presta serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA, CNPJ nº 18.137.943/0001-26, para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria contábil pública e finanças públicas compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentaria e suporte técnico.

Registramos, ainda que as prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnico e comercialmente.

Guiricema (MG), 07 de março de 2019.

Antônio Márcio Coutinho Oliveira Júnior

- Secretário Municipal de Finanças -



**PREFEITURA DE
GUERICEMA**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **GUSTAVO GOMES CARDOZO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.390.623/0001-10**, estabelecida na Travessa Antônio Nascimento, n. 34 Sala 01, bairro Safira – Muriaé (MG), através de seu representante legal, **GUSTAVO GOMES CARDOZO**, CRC-MG **068.754**, CPF **040.082.976-26**, presta serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA**, CNPJ nº **18.137.943/0001-26**, tendo contrato firmado sob número 13192018 e Termos Aditivos, resultante do Processo Licitatório 319/2018 Pregão Presencial 033/2018 cujo objeto é contratação de empresa especializada em prestação de serviços contábeis, com responsabilidade técnica, para a administração pública, na área de finanças públicas, compreendendo o orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária, e prestação de contas conforme termo de referência do edital do referido processo.

Registramos, ainda, que a prestação do serviço acima referido ocorre desde o Exercício financeiro de 2018 sendo mantido o contrato pela Gestão iniciada em 2021 apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Guiricema (MG), em 14 de setembro de 2023.

JOSE OSCAR

FERRAZ:00727645625

Assinado de forma digital

por JOSE OSCAR

FERRAZ:00727645625

José Oscar Ferraz

Prefeito Municipal de Guiricema



**PREFEITURA DE
GUERICEMA**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **GUSTAVO GOMES CARDOZO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.390.623/0001-10**, estabelecida na Travessa Antônio Nascimento, n. 34 Sala 01, bairro Safira – Muriaé (MG), presta serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA**, CNPJ nº **18.137.943/0001-26**, tendo contrato firmado sob número 13192018 e Termos Aditivos, resultante do Processo Licitatório 319/2018 Pregão Presencial 033/2018 cujo objeto é contratação de empresa especializada em prestação de serviços contábeis, com responsabilidade técnica, para a administração pública, na área de finanças públicas, compreendendo o orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária, e prestação de contas conforme termo de referência do edital do referido processo.

Registramos, ainda, que a prestação do serviço acima referido ocorre desde o Exercício financeiro de 2018 sendo mantido o contrato pela Gestão iniciada em 2021 apresentando bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Guiricema (MG), em 01 de setembro de 2023.

JOSE OSCAR
FERRAZ:00727645625
25

Assinado de forma
digital por JOSE OSCAR
FERRAZ:00727645625

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal de Guiricema



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.
CNPJ – 17.947.623/0001-79 - TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Adm. 2021-2024



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **GUSTAVO GOMES CARDOZO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.390.623/0001-10**, estabelecida na Travessa Antônio Nascimento, n. 34 Sala 01, bairro Safira – Muriaé (MG), presta serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO**, CNPJ nº **17.947.623/0001-79**, tendo contrato firmado sob número 027/2021 resultante do Processo Licitatório 010/2021 cujo objeto é prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria para a Administração Pública Municipal na área de Controle Interno incluindo visitas técnicas “in loco” e capacitação de servidores.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos ocorrem desde o Exercício Financeiro de 2021 e apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Miradouro (MG), em 01 de setembro de 2023.

CLOVES
DA SILVA
BOTELHO:2
9134803653

Assinado digitalmente por CLOVES
DA SILVA BOTELHO:29134803653
ND: C=BR, O=MICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI, Multipla v5, OU=27908144000125, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=CLOVES DA SILVA
BOTELHO:29134803653
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Localização:
Data: 2023.09.01 10:44:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Clóves da Silva Botelho
Prefeito Municipal de Miradouro



Adm. 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ nº. 01.616.271/0001-39



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **GUSTAVO GOMES CARDOZO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.390.623/0001-10**, estabelecida na Travessa Antônio Nascimento, n. 34 Sala 01, bairro Safira – Muriaé (MG), presta serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA**, CNPJ nº **01.616.271/0001-39**, tendo contrato firmado sob número 025/2022 de 15/06/2022 e Termos Aditivos até 31/12/2023, resultante do Processo Licitatório 043/2022 Pregão Presencial 034/2022 cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços contábeis compreendendo assessoria e consultoria em conformidade com o Anexo I do referido processo.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos ocorrem desde o Exercício financeiro de 2022 e apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Orizânia (MG), em 01 de setembro de 2023.

JONIA LEITE Assinado de forma digital por JONIA LEITE
FILHO:9710 LEITE
1567649 FILHO:97101567649
Dados: 2023.09.04 13:27:27 -03'00'

Jonia Leite Filho
Prefeito Municipal de Orizânia



Prefeitura Municipal de Carangola

Estado de Minas Gerais



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **GUSTAVO GOMES CARDOZO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.390.623/0001-10**, estabelecida na Travessa Antônio Nascimento, n. 34 Sala 01, bairro Safira – Muriaé (MG), prestou serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA**, CNPJ nº **19.279.827/0001-04**, tendo contrato firmado entre os Exercícios 2013 a 2016 para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria contábil pública e finanças públicas compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária e suporte técnico em atendimento as seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Contabilidade e Tesouraria.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Carangola (MG), em 30 de dezembro de 2016.



Luiz Cezar Soares Ricardo
Prefeito Municipal de Carangola



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA

CEP 36123-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.434.072/0001-54, situada à Rua Duarte de Abreu, nº 90 – Centro, nesta cidade, vem, através desta, **DECLARAR** para fins de Habilitação em Processo Licitatório que a Empresa **ISL CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.390.623/0001-10 possui capacidade técnica para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil pública, nas áreas de finanças públicas, compreendo orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária, gestão de pessoal e gestão patrimonial tendo prestado serviços a esta Câmara com zelo, pontualidade e honrando os compromissos ora contratados.

Simão Pereira - MG, 02 de abril de 2013

David Carvalho Pimenta
Presidente da Câmara Municipal
de Simão Pereira


DAVID CARVALHO PIMENTA
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 20.296.810/0001-44



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.296.810/0001-44, situada à Praça Cristalino de Aguiar 20 – Centro, nesta cidade, vem, através desta, **DECLARAR** para fins de Habilitação em Processo Licitatório que a Empresa **ISL CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.390.623/0001-10 possui capacidade técnica para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil pública, nas áreas de finanças públicas, compreendo orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária, gestão de pessoal e gestão patrimonial tendo prestado serviços a esta Câmara com zelo, pontualidade e honrando os compromissos ora contratados.

Pedra Dourada (MG), 08 de abril de 2013.

Antônio Marcos Rodrigues

ANTONIO MARCOS RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
Antônio Marcos Rodrigues
Presidente
CPF: 003.868.936-75



DECLARAÇÃO

A Câmara Municipal de Pedra Dourada, inscrita no CNPJ sob o número 20.296.810/0001-44, situada à Praça Cristalino de Aguiar, n. 20, nesta cidade, vem, através desta, DECLARAR para fins de Habilitação em Processo Licitatório que a empresa ISL CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o número 17.390.623/0001-10 possui capacidade técnica para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil pública, nas áreas de finanças públicas, compreendendo orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária, gestão de pessoal e gestão patrimonial desde 02/01/2013 até a presente data.

Pedra Dourada (MG), 27 de fevereiro de 2014.

Antônio Marcos Rodrigues
Antônio Marcos Rodrigues
Presidente da Câmara

20.296.810/0001-44
Câmara Municipal de
Pedra Dourada
Pça. Cristalino de Aguiar, S/N
CEP: 36.847-000
PEDRA DOURADA - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
Antônio Marcos Rodrigues
Presidente
CPF: 003.868.936-75



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **GUSTAVO GOMES CARDOZO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.390.623/0001-10**, estabelecida na Travessa Antônio Nascimento, n. 34 Sala 01, bairro Safira – Muriaé (MG), prestou serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**, CNPJ nº **18.114.215/0001-07**, tendo contrato firmado entre os Exercícios 2013 a 2016 para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria contábil pública e finanças públicas compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária e suporte técnico.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Pedra Dourada (MG), em 30 de dezembro de 2016.

Eunice Araújo Moreira Soares
Prefeita Municipal de Pedra Dourada



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **Gustavo Gomes Cardozo - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.390.623/0001-10, estabelecida na Travessa Antônio Nascimento, n 34 Sala 01, bairro Safira-Muriaé/MG, presta serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA, CNPJ nº 18.114.215/0001-07, para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria contábil pública e finanças públicas compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária e suporte técnico.

Registramos, ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentar bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnico e comercialmente.

- Pedra Dourada (MG), 07 de março de 2019.


Silvanir Símplicio de Andrade
Prefeito Municipal de Pedra Dourada

Praça Cristalino de Aguiar, nº. 20, Centro, em Pedra Dourada – Minas Gerais - CEP. 36.847-000
Telefone: (32) 3748-1295 / (32) 3748-1004 / (32) 3748-1008 / (32) 3748-1028



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **GUSTAVO GOMES CARDOZO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.390.623/0001-10, estabelecida na Travessa Antônio Nascimento, n. 34 Sala 01, bairro Safira – Muriae (MG), presta serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**, CNPJ nº 18.114.215/0001-07, tendo contrato firmado sob número 078/2018 de 27/04/2018 e Termos Aditivos até 31/12/2020 resultante do Processo Licitatório 034/2018 Pregão Presencial 19/2018 cujo objeto é prestação de serviços técnicos Especializados para administração Pública Municipal na área de controle Interno, incluindo visitas técnicas “in loco” e capacitação de servidores e prestação de Serviços técnicos profissionais na área administrativa e contábil, de modo operacional conforme descrições abaixo: Serviço de acompanhamento técnico dos dados de informações remetidos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM e verificação da compatibilidade de tais registros com as execuções, financeiras e patrimonial do Poder Publico; Serviço de assessoria na elaboração de peças de defesas técnicas em Processos Administrativos, Intimações, Citações, Notificações, Prestações de Contas de Convênios e afins, Originário do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e de Convênios, Acordos e Congêneres firmados com os órgãos federais e estaduais; Serviço de assessoria na verificação dos procedimentos adotados na formalização dos Processos Licitatórios do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações; Serviço de assessoria na manutenção da regularidade do CAUC – Cadastro Único de Exigência para Transferência Voluntária, utilizando do CAUC como um importante instrumento de controle de gestão fiscal, permitindo ao gesto publico uma forma simplificada de controle do cumprimento da legislação no que se refere as normas para a realização de transparências voluntárias.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Pedra Dourada (MG), em 29 de dezembro de 2020.

SILVANIR
SIMPLICIO DE
ANDRADE:82
900728649

Assinado de forma digital
por SILVANIR SIMPLICIO
DE
ANDRADE:82900728649
Dados: 2020.12.29
12:46:37 -03'00'


Silvanir Simplicio de Andrade
Prefeito Municipal de Pedra Dourada

Câmara Municipal de Arantina

Rua Ulisses Fernandes, 21, Centro – CNPJ 00.161.847/0001-58.



Declaração de Capacidade Técnica

A Câmara municipal de Arantina, inscrita no CNPJ sob o n 00.161.847/001-58, situada à Rua Ulisses Fernandes, n 21- centro, nesta cidade, vem, através desta ,DECLARAR ,para fins de habilitação em processo licitatório que a EMPRESA ISL CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA , inscrita no CNPJ sob o n 17.390.623/0001-10 possui capacidade técnica para Prestação de serviços de consultoria contábil pública, nas áreas De finanças publicas, compreendo orçamento público contabilidade pública , tesouraria ,execução orçamentária, Gestão de pessoal e gestão patrimonial tendo prestado serviços a esta CÂMARA com zelo, pontualidade e honrando Os compromissos ora contratados.

ARANTINA MG, 02 DE ABRIL DE 2013

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Israel de Fátima Gonçalves".

ISRAEL DE FÁTIMA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
SECRETARIA DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

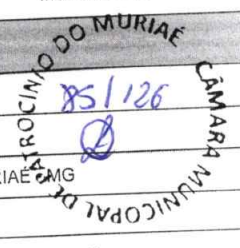
Número da NFS-e
1147



Data e Hora da Emissão	15/12/2023 12:21:17	Competência	12/2023	Código de Verificação	YUSZ53JIW
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	MURIAÉ - MG

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	GUSTAVO GOMES CARDOZO - ME				
Nome Fantasia	ISLCONSULTORIACONTABIL				
CNPJ/CPF	17.390.623/0001-10	Inscrição Municipal	305341	Município	MURIAÉ - MG
Endereço e CEP	TV ANTONIO DO NASCIMENTO - 34, SAFIRA, CEP: 36880000				
Complemento	SALA 01	Telefone	(32)8423-8434	e-mail	shcontabilidade@hotmail.com



Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	SIMAO PEREIRA CAMARA MUNICIPAL				
CNPJ/CPF	20.434.072/0001-54	Inscrição Municipal		Município	SIMAO PEREIRA - MG
Endereço e CEP	RUA LOC LAGO DA MATRIZ - 0, CENTRO, CEP: 36123000				
Complemento		Telefone		e-mail	

Discriminação do Serviço

Contratação de empresa especializada para gerenciamento contábil, sendo responsável pela verificação das exigências impostas da Lei 4.320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orçamentária e no Plano Plurianual.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:
Agência: 0133 Operação: 003 Conta Corrente: 2438-2

Empresa optante pelo Simples Nacional não devendo ser retido o Imposto de Renda em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, bem como os artigos 714 e 716 do Decreto 9.580/18.

Código do Serviço / Atividade

17.18 / 3038 - Serv. De Contabilidade.

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)	0,00	COFINS (R\$)	0,00	IR (R\$)	0,00	INSS (R\$)	0,00	CSLL (R\$)	0,00
-----------	------	--------------	------	----------	------	------------	------	------------	------

Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço R\$	4.400,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	4.400,00	
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Exigível	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00	
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00	
(-) Retenções Federais	0,00		Base de Cálculo	4.400,00	
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	3,00	
(-) ISSQN Retido	0,00	1 - Sim	ISSQN a Reter	() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$	4.400,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$	0,00	

AVISOS

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://muriae.giss.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
SECRETARIA DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

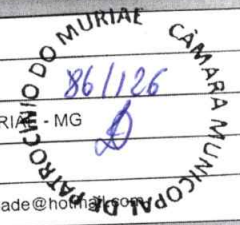
Número da
NFS-e
1148



Data e Hora da Emissão	15/12/2023 12:22:20	Competência	12/2023	Código de Verificação	YIBRK4SMS
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	MURIAÉ - MG

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	GUSTAVO GOMES CARDOZO - ME				
Nome Fantasia	ISLCONSULTORIACONTABIL				
CNPJ/CPF	17.390.623/0001-10	Inscrição Municipal	305341	Município	MURIAÉ - MG
Endereço e CEP	TV ANTONIO DO NASCIMENTO - 34, SAFIRA, CEP: 36880000				
Complemento	SALA 01	Telefone	(32)8423-8434	e-mail	shcontabilidade@hotmail.com



Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	CAMARA MUNICIPAL DE ARANTINA				
CNPJ/CPF	00.161.847/0001-58	Inscrição Municipal		Município	ARANTINA - MG
Endereço e CEP	RUA R FRANKLIM JOSE RIBEIRO - 70, CENTRO, CEP: 37360000				
Complemento		Telefone		e-mail	

Discriminação do Serviço

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA NAS ÁREAS DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE, TESOUREARIA, PESSOAL, ALMOXARIFADO E FROTA.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:
Agencia: 0133 Operação: 003 Conta Corrente: 2438-2

Empresa optante pelo Simples Nacional não devendo ser retido o Imposto de Renda em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, bem como os artigos 714 e 716 do Decreto 9.580/18.

Código do Serviço / Atividade

17.18 / 3038 - Serv. De Contabilidade.

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)	0,00	COFINS (R\$)	0,00	IR (R\$)	0,00	INSS (R\$)	0,00	CSLL (R\$)	0,00
-----------	------	--------------	------	----------	------	------------	------	------------	------

Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço R\$	4.167,20	Natureza Operação		Valor do Serviço R\$	4.167,20
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Exigível		(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00			Base de Cálculo	4.167,20
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	3,00
(-) ISSQN Retido	0,00	1 - Sim		ISSQN a Reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	4.167,20	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISSQN R\$	0,00

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://muriac.giss.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
SECRETARIA DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

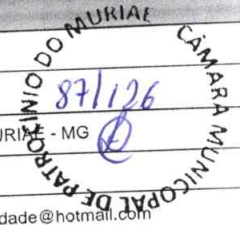
Número da
NFS-e
1152



Data e Hora da Emissão	26/12/2023 12:05:13	Competência	12/2023	Código de Verificação	5SMD6QOJW
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	MURIAÉ - MG

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	GUSTAVO GOMES CARDOZO - ME				
Nome Fantasia	ISLCONSULTORIACONTABIL				
CNPJ/CPF	17.390.623/0001-10	Inscrição Municipal	305341	Município	MURIAÉ - MG
Endereço e CEP	TV ANTONIO DO NASCIMENTO - 34, SAFIRA, CEP: 36880000				
Complemento	SALA 01	Telefone	(32)8423-8434	e-mail	shcontabilidade@hotmail.com



Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	MUNICÍPIO DE ORIZANIA				
CNPJ/CPF	01.616.271/0001-39	Inscrição Municipal		Município	ORIZANIA - MG
Endereço e CEP	RUA DORCELINO INACIO DE SOUZA - 22, CENTRO, CEP: 36828000				
Complemento		Telefone		e-mail	

Discriminação do Serviço

Prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil para orientação e suporte as atividades da Prefeitura Municipal de Orizânia conforme Processo Licitatório 043/2022 Pregão Presencial 034/2022.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:
Agencia: 0133 Operação: 003 Conta Corrente: 2438-2

Empresa optante pelo Simples Nacional não devendo ser retido o Imposto de Renda em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, bem como os artigos 714 e 716 do Decreto 9.580/18.

Código do Serviço / Atividade

17.18 / 3038 - Serv. De Contabilidade.

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)	0,00	COFINS (R\$)	0,00	IR (R\$)	0,00	INSS (R\$)	0,00	CSLL (R\$)	0,00
-----------	------	--------------	------	----------	------	------------	------	------------	------

Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço R\$	6.000,00	Natureza Operação		Valor do Serviço R\$	6.000,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Exigível		(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	Opção Simples Nacional		Base de Cálculo	6.000,00
(-) Outras Retenções	0,00	1 - Sim		(x) Alíquota %	3,00
(-) ISSQN Retido	0,00	Incentivador Cultural		ISSQN a Reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	6.000,00			(=) Valor do ISSQN R\$	0,00

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://muriac.giss.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



GUSTAVO GOMES CARDOZO



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL EM CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME DETALHAMENTO.

Muriaé/MG, 02 de janeiro de 2024.

À CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ/MG
A/C: Sr. ROGÉRIO DE SOUZA ROCHA
Exmo. Presidente da Câmara Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Honrado em cumprimentá-lo, e em atenção à solicitação verbal de V.Exa., o escritório **GUSTAVO GOMES CARDOZO ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.390.623/0001-10, com sede na Rua Antônio Nascimento, 34, sala 01, Safira, Muriaé/MG, CEP: 36.880-043, por intermédio do Representante Legal Gustavo Gomes Cardozo, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/MG 68.754, **apresenta proposta de prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual em Contabilidade Pública, para o desenvolvimento de atividades não corriqueiras e de maior complexidade, quando solicitado pela Contadoria da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé/MG.**

I – O ESCRITÓRIO

O escritório **GUSTAVO GOMES CARDOZO ME** - tem atuação predominante em atendimentos na área do Contabilidade Pública, prestando assessoria contábil para vários Municípios e Câmaras de Vereadores, Prefeitos e Ex-Prefeitos, Vereadores e Órgãos Públicos. Com sede na cidade de Muriaé/MG, o escritório presta serviços a diversas Prefeituras e Câmaras localizadas na zona da mata. Com atuação na área de contabilidade pública há quase 20 (vinte) anos, hoje é notório o reconhecimento no âmbito dos órgãos públicos da região na prestação de serviços no ramo da Contabilidade Pública.

Rua Antônio Nascimento, n. 34 – Bairro Safira – Muriaé (MG)
CEP 36.883-043 – CNPJ 17.390.623/0001-10

II - ESCOPO DOS SERVIÇOS

1. Análise e Orientação Contábil:
 - Revisão e orientação sobre a aplicação das normas contábeis aplicáveis ao setor público.
 - Análise crítica das demonstrações contábeis, identificando possíveis inconsistências e oportunidades de melhoria.
2. Elaboração e Revisão de Relatórios:
 - Elaboração e revisão de relatórios contábeis, como Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Variações Patrimoniais, entre outros, de acordo com as normas e legislação vigentes.
3. Assessoria em Prestação de Contas:
 - Apoio na elaboração e análise da prestação de contas aos órgãos de controle, como Tribunal de Contas e Ministério Público.
 - Orientação sobre a correta documentação e procedimentos para evitar possíveis questionamentos.
4. Gestão Orçamentária e Financeira:
 - Apoio na gestão do orçamento público, incluindo análise de receitas e despesas.
 - Recomendações para a otimização de recursos financeiros, visando a eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos.
5. Treinamento e Capacitação:
 - Realização de treinamentos e capacitações para a equipe da Câmara Municipal em temas relevantes da contabilidade pública.
 - Atualização constante sobre mudanças na legislação e normas contábeis aplicáveis ao setor público:

Consultoria diária permanente, via telefone, WhatsApp, internet, Skype, conexão remota, teletrabalho, e-mail dentre outros; comunicações disponíveis e assessoria in loco, com emissão de pareceres, orientações, boletins e manuais, além de notas técnicas fundamentadas em diversas áreas da Contabilidade Pública (considerando o MCASP, PCASP, SICOM, SICONFI, DCASP, SIOPE, SIOPS), com viés didáticos sempre englobando os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal 4.320/64, Portarias Ministeriais e Interministeriais da União, Instruções Normativas e Súmulas das Cortes de Contas, da União e do Estado;

Consultoria diária permanente, via telefone, WhatsApp, internet, Skype, conexão remota, teletrabalho, e-mail dentre outros; comunicações disponíveis e assessoria in loco, com emissão de pareceres, orientações, boletins e manuais, além de notas técnicas fundamentadas voltadas para o cumprimento dos limites constitucionais (considerando DESPESA COM PESSOAL DOS PODERES LEGISLATIVOS E EXECUTIVOS, APLICAÇÃO DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, FUNDEB, REPASSES FINANCEIROS, GESTÃO DE RECURSOS VINCULADOS), com viés didáticos sempre englobando os aspectos da Lei de





Gustavo Gomes Cardozo
Assessoria Contábil

GUSTAVO GOMES CARDOZO

Responsabilidade Fiscal, Lei Federal 4.320/64, Portarias Ministeriais e Interministeriais da União, Instruções Normativas e Súmulas das Cortes de Contas, da União e do Estado;

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ
CÂMARA MUNICIPAL
90/126
18/11/2018

Assessoria e Consultoria na execução orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos, com viés didáticos sempre englobando os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal 4.320/64, Portarias Ministeriais e Interministeriais da União, Instruções Normativas e Súmulas das Cortes de Contas, da União e do Estado;

Assessoria e Consultoria por meio de contadores e advogados especializados para orientação na elaboração de Defesas Administrativas perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais: assessorar de forma conclusiva a Administração, nos aspectos técnicos de viés contábil, econômico e jurídico, durante a confecção de defesas administrativas, quando guardar relação com as prestações de contas anual do Município ou mesmo com inspeções in loco do TCE/MG, sempre relacionadas a processos de fiscalização, sujeitas a parecer prévio (julgamento de contas ou apreciação de legalidade, legitimidade ou economicidade, de lavra desta Casa de Contas);

Assessoria e Consultoria por meio de serviços especializados na elaboração do Planejamento Governamental (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), com viés didáticos sempre englobando os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal 4.320/64, Portarias Ministeriais e Interministeriais da União, Instruções Normativas e Súmulas das Cortes de Contas, da União e do Estado

Auditorias preventivas claras, fundamentadas, sigilosas e confeccionadas por técnicos qualificados na área pública (área contábil, econômica/orçamentária e recursos humanos), sempre apresentando doutrinas, julgados e atualizações na legislação. O viés didático é fundamental, não apenas a evidenciação de erros e fragilidades. O que se buscará é identificar eventuais erros e orientar para que os mesmos não se repitam.

Assessoria e Consultoria na análise de consistência dos dados do sistema informatizado de gestão pública: confrontos e análise de coerência dos resultados apresentados nos relatórios emitidos pelo sistema; análise de eficácia e eficiência de funcionalidades; apuração de retrabalho exigido pelo sistema; verificação de atendimento ao arcabouço constitucional, legal e normativo vigente.

III - METODOLOGIA DE TRABALHO

Nosso método de trabalho baseia-se em uma abordagem personalizada e eficiente:

- Levantamento detalhado das necessidades da Câmara Municipal.
- Desenvolvimento de um plano de trabalho específico, alinhado com os objetivos e metas da instituição.

8



Gustavo Gomes Cardozo
Assessoria Contábil

GUSTAVO GOMES CARDOZO



- Utilização de tecnologia avançada em softwares de contabilidade pública para análise e elaboração de relatórios precisos.
- Acompanhamento próximo durante todo o contrato, com reuniões periódicas de acompanhamento e feedback.

IV – EQUIPE

Nossa equipe é composta por profissionais altamente qualificados e experientes na área de contabilidade pública, incluindo:

- Gustavo Gomes Cardozo (CRC/MG 68.754) - Contador e Representante Legal com formação em:
Técnico em Contabilidade;
Bacharel em Ciências Contábeis
Pós Graduando em Contabilidade, Direito e Economia com Ênfase na Gestão Pública;
Pós Graduando em Contabilidade Pública e Lei de Responsabilidade Fiscal;
Pós Graduando em Planejamento e Orçamento Público
- Equipe de colaboradores com expertise em contabilidade pública e legislação aplicável.

V - EXPERIÊNCIA E PROJETOS ANTERIORES

Destacamos alguns dos projetos realizados com sucesso em outras Câmaras Municipais e Órgãos Públicos:

- Assessoria contábil para a **Prefeitura Municipal de Itamonte/MG**, resultando em uma prestação de contas transparente e sem ressalvas nos Exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2012.
- Assessoria contábil para a **Prefeitura Municipal de Alagoa/MG**, resultando em uma prestação de contas transparente e sem ressalvas nos Exercícios de 2009 e 2010.
- Assessoria contábil para a **Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira/MG**, resultando em uma prestação de contas transparente e sem ressalvas nos Exercícios de 2009 e 2010.
- Assessoria contábil para a **Prefeitura Municipal de Carangola/MG**, resultando em uma prestação de contas transparente e sem ressalvas nos Exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016.
- Assessoria contábil para a **Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG**, resultando em uma prestação de contas transparente e sem ressalvas nos Exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016.
- Assessoria contábil para a **Prefeitura Municipal de Tombos/MG**, resultando em uma prestação de contas transparente e sem ressalvas nos Exercícios de 2013 e 2014.
- Assessoria contábil para a **Prefeitura Municipal de Patrocínio do Muriaé/MG**, resultando em uma prestação de contas transparente e sem ressalvas nos Exercícios de 2013 e 2014.
- Assessoria contábil para a **Prefeitura Municipal de Simão Pereira/MG**, resultando em uma prestação de contas transparente e sem ressalvas nos Exercícios de 2013 e 2014.



GUSTAVO GOMES CARDOZO



- Assessoria contábil para a **Prefeitura Municipal de Guiricema/MG**, resultando em uma prestação de contas transparente e sem ressalvas nos Exercícios de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.
- Assessoria contábil para a **Prefeitura Municipal de Orizânia/MG**, resultando em uma prestação de contas transparente e sem ressalvas nos Exercícios de 2022 e 2023.
- Assessoria contábil para a **Câmara Municipal de Arantina/MG**.
- Assessoria contábil para a **Câmara Municipal de Simão Pereira/MG**.
- Assessoria contábil para a **Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé/MG**.
- Assessoria contábil para a **Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG**.
- Assessoria contábil para a **Câmara Municipal de Tombos/MG**.
- Assessoria contábil para Controle Interno e elaboração do Patrimônio da **Câmara Municipal de Vieiras/MG**.
- Assessoria contábil para elaboração do Patrimônio da **Câmara Municipal de São Francisco do Glória/MG**.
- Assessoria contábil para elaboração do Patrimônio da **Câmara Municipal de Fervedouro/MG**.
- Assessoria contábil para elaboração do Patrimônio da **Câmara Municipal de Fervedouro/MG**.
- Assessoria contábil para elaboração do Patrimônio da **Câmara Municipal de Passa Vinte/MG**.
- Assessoria contábil para a **Instituto de Previdência de Muriaé/MG (Muriaé –Prev)**
- Assessoria contábil para a **Instituto de Previdência de Carangola/MG (Ipsc)**
- Assessoria contábil para a **Instituto de Previdência de Guiricema/MG (Iprev)**

VI - BENEFÍCIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL

Ao contratar nossos serviços, a Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé/MG poderá desfrutar de diversos benefícios, tais como:

- Conformidade com as normas contábeis e legislação vigente.
- Maior transparência e confiabilidade nas informações contábeis.
- Otimização de recursos financeiros e melhoria na gestão orçamentária.
- Capacitação da equipe para lidar com as demandas da contabilidade pública.

VIII - BASE LEGAL E CONFORMIDADE COM A LEI DE LICITAÇÕES (Lei 14.133/2021)

Em conformidade com a nova Lei de Licitações, Lei n.º 14.133/2021, nossa proposta está alinhada com os princípios de transparência, competitividade, eficiência, isonomia, probidade e sustentabilidade. Destacamos os seguintes pontos:

Processo de Contratação:

A contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, garantindo transparência e lisura no processo.



GUSTAVO GOMES CARDOZO



Credenciamento e Regularidade:

Nossa empresa, GUSTAVO GOMES CARDOZO ME, está devidamente cadastrada e regularizada, atendendo a todos os requisitos legais para a prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública.

Competitividade e Qualidade:

Ao basear a contratação na Lei de Licitações, garantimos a escolha da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé/MG, considerando não apenas o preço, mas também a qualidade e a capacidade técnica.

Documentação e Transparência:

Todo o processo de contratação será documentado e transparente, assegurando o cumprimento das formalidades exigidas pela Lei 14.133/2021.

IX - PROPOSTA COMERCIAL

Com base no exposto, apresentamos a seguinte proposta comercial:

VALOR DO INVESTIMENTO/PRAZO DE PAGAMENTO:

12 (doze) parcelas mensais fixas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
Totalizando R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
Vencimento das Parcelas: até o dia 05 do mês subsequente

ESCLARECIMENTO QUANTO AO PREÇO:

A empresa Gustavo Gomes Cardozo ME no exercício de 2024 tem como padrão, valores já praticados em outras entidades com características econômicas compatíveis com a Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, dos quais citamos: Câmara Municipal de Arantina, Câmara Municipal de Simão Pereira e a própria Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé:

Cliente	CNPJ	Compr.NF	Valor Mês
Câmara Municipal Arantina	00.161.847/0001-58	12/2023	R\$ 4.167,20
Câmara Municipal Simão Pereira	20.434.072/0001-54	12/2023	R\$ 4.400,00
Câmara Munic. De Patroc. Do Muriaé	26.142.315/0001-67	12/2023	R\$ 2.926,99
Média do Valor dos Contratos Municípios 0.6 (Até 10.000 habitantes)			R\$ 3.831,40

Propõe-se a realização de trabalho presencial, na sede Câmara Municipal, com duração de 08 (oito) horas mensais, além dos trabalhos a serem desenvolvidos em nosso

Rua Antônio Nascimento, n. 34 – Bairro Safira – Muriaé (MG)
CEP 36.883-043 – CNPJ 17.390.623/0001-10



GUSTAVO GOMES CARDOZO



escritório, inclusive mediante a utilização de ferramentas de comunicação atualmente disponíveis.

Observa-se ainda que no valor da proposta para a Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé está abaixo do valor praticado no mercado pela nossa empresa em virtude da localização geográfica em relação a sede da nossa empresa.

X - CONTATO E FOLLOW-UP

Nesse contexto, o trabalho especializado, contínuo e perdurável, junto a diversos órgãos públicos de vários Municípios nas áreas relacionadas ao objeto proposto demonstra a notória especialização para prestação dos serviços jurídicos descritos acima.

Sem mais para o momento, e na expectativa de melhor atender às necessidades desta Municipalidade, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos através do telefone (32) 98423-8434 ou do e-mail gustavo@gustavocontabil.com.br

Atenciosamente,


GUSTAVO GOMES CARDOZO ME

17.390.623/0001-10

Gustavo Gomes Cardozo

CRC/MG 68.754



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



ATA ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 01/2024

Inexigibilidade de Licitação Pública nº. 01/2024

Aos 03 dias do mês de janeiro de 2024, às 13 horas, na sede da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, reúne-se o(a) Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 004/2024, a fim de examinar e julgar os documentos do procedimento. A sessão foi iniciada pelo(a) Agente de Contratação com a devida explicação do funcionamento da modalidade Inexigibilidade de Licitação Pública e dos aspectos legais que a fundamentam, notadamente a Lei nº 14.133/2021, bem como esclarecidas as regras e o procedimento. Fica registrado que a sessão pública será gravada. Inicialmente fora analisada a proposta apresentada pelo(a) licitante GUSTAVO GOMES CARDOZO ME, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.390.623/0001-10 e Registro no CRC/MG nº 11.399, com sede na Travessa Antônio Nascimento, nº 34, Bairro Safira, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Titular Gustavo Gomes Cardozo, brasileiro, casado, contador, portador CRC/MG nº 68.754 e CPF nº 040.082.976-26, a qual foi aceita, pois consta nos autos que o(a) licitante comprovou previamente que o preço está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objeto de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior esta data (§ 4º do art. 23 da Lei nº. 14.133/2021), conforme atestado pelo Setor/Departamento de Compras. Posteriormente, fora analisado os documentos de habilitação, os quais estão aptos a habilitação do(a) licitante propriamente dita, inclusive por restar comprovado a sua notória especialização, notadamente em razão da apresentação dos documentos constantes dos autos. Sem mais considerações, a sessão foi encerrada às 14 horas pelo(a) Agente de Contratação, e esta ata, após a leitura e concordância com os termos aqui expostos, foi devidamente assinada pelo(a) Agente de Contratação. Determino o encaminhamento dos autos para o presidente da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé/MG para inferir se o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato administrativo.

Patrocínio do Muriaé, 03 de janeiro de 2024.

Paula

JOSÉ SAAD

Rogério dos Rêdes



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



DESPACHO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 01/2024
Inexigibilidade de Licitação Pública nº. 01/2024

Determino o encaminhamento dos autos a Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico (inciso III do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021).

Patrocínio do Muriaé/MG, 03 de janeiro de 2024

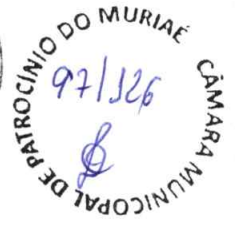
Rogério de Souza Rocha

Rogério de Souza Rocha
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br
PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.142.315/0001-67



DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 01/2024

Inexigibilidade de Licitação Pública nº. 01/2024

A licitante GUSTAVO GOMES CARDOZO ME, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.390.623/0001-10 e Registro no CRC/MG nº 11.399, com sede na Travessa Antônio Nascimento, nº 34, Bairro Safira, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Titular Gustavo Gomes Cardozo, brasileiro, casado, contador, portador CRC/MG nº 68.754 e CPF nº 040.082.976-26, comprovou que preenche os requisitos de habilitação mínima necessária, conforme registrado em Ata Administrativa (inciso V do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021).

A razão da escolha da licitante se dá em razão dos Atestados Técnicos comprovarem a notória especialização na área do objeto a ser contratado administrativamente, me permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado administrativamente, considerando que se trata de um ramo complexo e sensível para a Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé/MG (inciso VI do art. 72 c/c § 3º do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021).

Não obstante, impede reforçar que a contratação deste objeto através de Inexigibilidade de Licitação Pública é permitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG –, veja:

CONSULTA. ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL. EXECUÇÃO INDIRETA. CONTRATAÇÃO. POSSIBILIDADE. VEDAÇÕES. PODER DE IMPÉRIO ESTATAL. LICITAÇÃO. REGRA. INEXIGIBILIDADE. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. SINGULARIDADE DO OBJETO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.

1) **É possível a contratação, por ente público, de serviços contábeis, inclusive assessoramento em matéria contábil**, desde que sua execução não caracterize manifestação do poder de império estatal, [...]

[...]

3) **É possível a contratação de serviços contábeis por inexigibilidade de licitação**, quando caracterizados como serviços técnicos profissionais especializados previstos no art. 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que comprovadas, no caso concreto, por meio do procedimento de justificação descrito no seu art. 26, a notória especialização do prestador e a singularidade do objeto, observando-se, para esse fim,



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



os §§ 1º e 2º do art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27/5/1946, nele incluídos pelo art. 2º da Lei nº 14.039, de 17/8/2020.¹

RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO. MÉRITO. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E CONTÁBIL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. LEI N. 14.039/2020. MODELO DE PARECER FORNECIDO PELA CONTRATADA. INDÍCIOS DE MONTAGEM. ADMISSIBILIDADE.

PROVIMENTO.

1. Com as recentes alterações trazidas pela Lei n. 14.039/2020, **uma vez presentes os requisitos necessários para hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993), incluindo a demonstração de notória especialização da empresa contratada, não há que se falar em irregularidade da contratação.**²

REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM ÁREA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. LEI N. 14.039/2020. REGULAR. SISTEMA DE CREDENCIAMENTO. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. **Considerando as recentes alterações trazidas pela Lei n. 14.039/2020, segundo a qual os serviços profissionais de advogado e contador são, por sua natureza, técnicos e singulares, aliada à demonstração da notória especialização, não há que se falar em irregularidade da contratação dos serviços técnicos de consultoria em área contábil,** administrativa, financeira e de gestão em administração pública, nos termos do art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993.³

O preço que será contratado está justificado na comprovação previamente pelo(a) licitante de que o preço está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior esta data (§ 4º do art. 23 c/c inciso VII do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021).

Dessa forma, **autorizo** a contratação administrativa da licitante GUSTAVO GOMES CARDOZO ME, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.390.623/0001-10 e Registro no CRC/MG nº 11.399, com sede na Travessa Antônio Nascimento, nº 34, Bairro Safira, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Titular Gustavo Gomes

¹ TCE-MG. Consulta nº. 1054024. Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão. Data da sessão: 10/02/2021.

² TCE-MG. Recurso Ordinário nº. 1076904. Rel. Cons. Sebastião Helvecio. Data da sessão: 27/01/2021.

³ TCE-MG. Representação nº. 986740. Rel. Cons. Sebastião Helvecio. Data da sessão: 01/12/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



Cardozo, brasileiro, casado, contador, portador CRC/MG nº 68.754 e CPF nº 040.082.976-26, (inciso VIII do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021).

Patrocínio do Muriaé/MG, 03 de janeiro de 2024

Rogério de Souza Rocha

Rogério de Souza Rocha
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br
PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.142.315/0001-67



EXTRATO AUTORIZO A CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

O (A) Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Luisburgo torna público nos termos da Lei Federal Nº 14.333/2023 a publicação do Termo de AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024, nos termos do art. 176, para a licitante GUSTAVO GOMES CARDOZO ME, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.390.623/0001-10 e Registro no CRC/MG nº 11.399, com sede na Travessa Antônio Nascimento, nº 34, Bairro Safira, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Titular Gustavo Gomes Cardozo, brasileiro, casado, contador, portador CRC/MG nº 68.754 e CPF nº 040.082.976-26, com o valor mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), global de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) anual, no Hall do Paço Municipal.

Patrocínio do Muriaé/MG, 03 de janeiro de 2024.


CAMILA ALICE DE PAULA
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



CERTIDÃO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº 001/2024
Inexigibilidade de Licitação Pública nº 001/2024

Considerando a validade dos documentos de habilitação da licitante, as quais foram juntadas a este processo administrativo (§ 4º do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021).

Patrocínio do Muriaé/MG, 03 de janeiro de 2024.


CAMILA ALICE DE PAULA
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



PARECER JURIDICO

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PARECER CONCLUSIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL. LEGALIDADE DA INEXIGIBILIDADE.

1 – INTROITO

Tratam os autos de consulta formulada pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé sobre a legalidade do certame na modalidade de inexigibilidade, objetivando a prestação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em Contabilidade Pública, em atendimento das necessidades do Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal.

É a síntese do necessário.

Passo a opinar.

2 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica a consulta sobre a regularidade do certame na modalidade de dispensa, levado a feito tendo como objeto os itens discriminados no relatório.

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Além disso, o parecer jurídico tem caráter meramente opinativo, conforme precedentes fixados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, não vinculando a decisão do Chefe do Poder Legislativo, cabendo a este a decisão sobre a conveniência e oportunidade da contratação. Neste contexto, temos que o presente parecer somente está incorrendo sobre a legalidade para contratação dos serviços requisitados pela Administração Pública.

No que se refere ao mérito, importa ressaltar que os serviços acima discriminados são necessários para possibilitar o desenvolvimento dos trabalhos da Câmara Municipal, conforme requerido e citado nos autos. Ainda, os serviços se mostram necessários para realização da execução orçamentária e outros inerentes aos serviços de natureza contábil.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. É hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição.

Destarte, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, ressalvados os casos especificados na legislação. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional. Essa cláusula excepcional é que dá fundamento constitucional as hipóteses, previstas em lei (Lei 14.133/2021), de licitação dispensada, de licitação dispensável e as de inexigibilidade de licitação.

Todavia, a regra geral, os serviços requeridos e especificados devem ser realizados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública.

Feitas tais considerações, vale assentar que, de acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que: “assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), enumerou, nos artigos 74 e 75, as hipóteses de inexigibilidade de licitação e de dispensa, respectivamente.

O Art. 74 da Lei Federal nº14.133/2021, estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que: (..) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável."

Nesse contexto, insta registrar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 74, III, "c", autoriza a contratação direta dos serviços técnicos nele enumerados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Gize-se que o artigo 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, estabelece como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, aqueles realizados em trabalhos relativos a assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias.

Contudo, o mero enquadramento da atividade no referido artigo, por si só, não é suficiente para que a Administração Pública contrate diretamente o particular sob a égide do artigo 74, III, da multicitada Lei nº 14.133/2021.

Novamente, que para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado regramento legal, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 74, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica está inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem naquelas previstas na Lei 14.133/2021, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados nos autos, bem como a "vida" pregressa da empresa, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica.

In casu, a interessada, segundo os documentos repousados, já obteve contratos com outras pessoas jurídicas de direito público, ocasião em que se fez clarividente a satisfação dos seus usuários com o serviço oferecido.

A área requisitante indica a contratação da Empresa GUSTAVO GOMES CARDOZO ME, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.390.623/0001-10 e Registro no CRC/MG nº 11.399, com sede na Travessa Antônio Nascimento, nº 34, Bairro Safira, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Titular Gustavo Gomes Cardozo, brasileiro, casado, contador, portador CRC/MG nº 68.754 e CPF nº 040.082.976-26, empresa que presta serviços de assessoramento em contabilidade pública e que conta com responsável técnica dotada de notoriedade.

De mais a mais, de notar que os documentos colacionados pela pessoa jurídica espelham a sua regularidade jurídica, técnica e fiscal, inexistindo, nesta senda, motivos ou vícios que ensejem a rejeição da pretensão à contratação almejada.

Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, nos termos acima postos, poderá escolher, de forma discricionária – e devidamente justificada –, o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita.

A justificativa da contratação almejada encontra-se presente na documentação apresentada pela empresa e sua sócia, bem como manifestação do Agente de Contratação.

Importante destacar, ainda, o disposto no artigo 25, Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, senão vejamos:

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

(..)

§ 10 Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

A inexigibilidade de certame licitatório para a escolha, pela Administração Pública, do prestador dos serviços técnicos profissionais especializados pretendidos somente se legitima acaso o serviço a ser contratado se revista de natureza singular, assim entendido como aquele cujo caráter incomum, não rotineiro, particular, especial, excepcional, torne o objeto a ser contratado tão único e individual, distinto dos demais da sua espécie, que faça com que a sua satisfatória execução somente possa ser adjudicada a prestador dotado de conhecimentos diferenciados dos demais disponíveis no mercado.

Além disso, o aludido prestador deve ser titular de notória especialização, assim conceituada pelo §3º do citado artigo 74, como:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



“... o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Vê-se, pois, que o requisito da notória especialização não se confunde com a especialização comum, ordinária. Ao revés, é a especialização diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo de atuação.

Passando a analisar mais especificamente o pressuposto da notória especialização, saliente-se que ele se perfaz nos atributos que destacam um determinado particular em relação aos demais, traduzindo-se, portanto, na sua maior habilitação em executar o objeto singular do contrato.

Sublinhe-se que este pressuposto poderá ser testificado mediante documentos formais, como título de especialização, certificado de cursos, autoria de obras técnicas e o desenvolvimento eficaz de serviços semelhantes.

É cediço que a Administração não tem como atestar, com exatidão, a capacitação do contratado. Todavia, tal fato não a autoriza a contratar diretamente o particular sem perquirir a qualificação dele, a fim de que fique evidenciado, ao menos, que suas habilidades transcendem o conhecimento comum e que são adequadas à execução do objeto do ajuste.

Dessa forma, pontue-se, mais uma vez, para que a Administração contrate diretamente por inexigibilidade, deve ficar adequadamente demonstrada, através de elementos objetivos e formais, a notória especialização do particular contratado.

Desse modo, provada a especialização notória do quadro da empresa que se exige licitação para a contratação, cabe ao administrador público a discricionariedade para definir sobre a singularidade dos serviços prestados pela empresa em questão.

Outro ponto relevante a considerar na presente contratação é a absoluta adequação do preço da prestação do serviço com os valores do mercado local.

O valor discriminado na Cotação de Preço apresentada pelo proponente foi estruturado com base nos valores praticados para o mesmo objeto em contrato anterior da municipalidade, considerando também a natureza e quantidade dos serviços que serão realizados, o que demonstra a coerência do valor proposto com o efetivamente praticado na realidade local.

Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente inexigibilidade de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



É o parecer, ora submetido à doura apreciação de Vossa Senhoria para deliberação sobre a conveniência e oportunidade da contratação. É como se orienta, sub censura.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela regularidade do certame, cuja finalidade descrita no objeto é de interesse público, considerando que o bem jurídico tutelado é necessário para o desenvolvimento das atividades essenciais do Município e para aperfeiçoamento dos serviços públicos.

Este é o Parecer.

SMJ.

Patrocínio do Muriaé, 03 de janeiro 2024.


JERONIMO ANTONIO DE ALMEIDA
Advogado – OAB/MG Nº 103.495



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001.001/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

DATA: 03 de janeiro de 2024.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de Contabilidade Pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – TR.

CONTRATADA: GUSTAVO GOMES CARDOZO ME, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.390.623/0001-10 e Registro no CRC/MG nº 11.399, com sede na Travessa Antônio Nascimento, nº 34, Bairro Safira, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Titular Gustavo Gomes Cardozo, brasileiro, casado, contador, portador CRC/MG nº 68.754 e CPF nº 040.082.976-26.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 26.142.315/0001-67, com sede na Rua Francisco Vilela, s/nº, bairro Centro, cidade de Patrocínio do Muriaé, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Presidente da Câmara Rogério de Souza Rocha, inscrito no CPF nº 041.849.467-39.

DO VALOR: O valor do presente instrumento é R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensal e R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) anual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0001.2.0165

Publique-se.

CAMILA ALICE DE PAULA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020.001-2023/2024
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 020/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023
DATA: 02 de janeiro de 2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público, com elaboração, impressão, aplicação de provas e demais atos pertinentes até a homologação do concurso pelo Legislativo, destinado ao provimento de vagas de cargos públicos efetivos nos quadros de pessoal da Câmara Municipal.

CONTRATADA: INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada Rua José Augusto de Abreu, Sala A, nº. 1000, Bairro Safira – Muriaé/MG – CEP 36.883-031, inscrita no CNPJ sob o nº 31.922.353/0001-72, por seu representante legal o Sr. Pedro Henrique Bouzada Fraga, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº MG-15.150.307 e CPF sob o nº 087.277.236-58.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Mário Daher, nº 63 – Bairro Centro, nesta cidade de Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.142.315/0001-67, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr. ROGÉRIO DE SOUZA ROCHA.

DO VALOR: A Câmara Municipal pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, o valor de R\$ 17.750,00 (dezesete mil e setecentos e cinquenta reais), acrescido do valor unitário de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por candidato com inscrição homologada. O valor contrato está composto de todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais, equipamentos e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste termo.

PRAZO DO CONTRATO: 02/01/2024 a 31/12/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:
01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Publique-se.

Patrocínio do Muriaé, 02 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO DE SOUZA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Camila Alice de Paula

Código Identificador: 5B0A02FF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 07/03/2024. Edição 3720

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 01/2024
Inexigibilidade de Licitação Pública nº. 01/2024

A licitante GUSTAVO GOMES CARDOZO ME, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.390.623/0001-10 e Registro no CRC/MG nº 11.399, com sede na Travessa Antônio Nascimento, nº 34, Bairro Safira, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Titular Gustavo Gomes Cardozo, brasileiro, casado, contador, portador CRC/MG nº 68.754 e CPF nº 040.082.976-26, comprovou que preenche os requisitos de habilitação mínima necessária, conforme registrado em Ata Administrativa (inciso V do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021).

A razão da escolha da licitante se dá em razão dos Atestados Técnicos comprovarem a notória especialização na área do objeto a ser contratado administrativamente, me permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado administrativamente, considerando que se trata de um ramo complexo e sensível para a Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé/MG (inciso VI do art. 72 c/c § 3º do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021).

Não obstante, impede reforçar que a contratação deste objeto através de Inexigibilidade de Licitação Pública é permitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG –, veja:

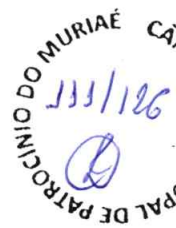
CONSULTA. ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL.
EXECUÇÃO INDIRETA. CONTRATAÇÃO.
POSSIBILIDADE. VEDAÇÕES. PODER DE IMPÉRIO
ESTATAL. LICITAÇÃO. REGRA. INEXIGIBILIDADE.
NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. SINGULARIDADE DO
OBJETO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.

1) **É possível a contratação, por ente público, de serviços contábeis, inclusive assessoramento em matéria contábil,** desde que sua execução não caracterize manifestação do poder de império estatal, [...]

3) **É possível a contratação de serviços contábeis por inexigibilidade de licitação,** quando caracterizados como serviços técnicos profissionais especializados previstos no art. 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que comprovadas, no caso concreto, por meio do procedimento de justificação descrito no seu art. 26, a notória especialização do prestador e a singularidade do objeto, observando-se, para esse fim, os §§ 1º e 2º do art. 25 do Decreto- Lei nº 9.295, de 27/5/1946, nele incluídos pelo art. 2º da Lei nº 14.039, de 17/8/2020.

RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO.
ADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO. MÉRITO.
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
JURÍDICA E CONTÁBIL. INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO. SINGULARIDADE E NOTÓRIA
ESPECIALIZAÇÃO. LEI N. 14.039/2020. MODELO DE
PARECER FORNECIDO PELA CONTRATADA. INDÍCIOS
DE MONTAGEM. ADMISSIBILIDADE.
PROVIMENTO.

1. Com as recentes alterações trazidas pela Lei n. 14.039/2020, uma vez presentes os requisitos necessários para hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993), incluindo a demonstração de notória especialização da empresa contratada, não há que se falar em irregularidade da contratação.



REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL.
 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
 CONSULTORIA EM ÁREA CONTÁBIL,
 ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE GESTÃO EM
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE
 LICITAÇÃO. SINGULARIDADE E NOTÓRIA
 ESPECIALIZAÇÃO. LEI N. 14.039/2020. REGULAR.
 SISTEMA DE CREDENCIAMENTO. POSSIBILIDADE.
 OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS
 CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.
 APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO.
 ARQUIVAMENTO.

1. Considerando as recentes alterações trazidas pela Lei n. 14.039/2020, segundo a qual os serviços profissionais de advogado e contador são, por sua natureza, técnicos e singulares, aliada à demonstração da notória especialização, não há que se falar em irregularidade da contratação dos serviços técnicos de consultoria em área contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública, nos termos do art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993.

O preço que será contratado está justificado na comprovação previamente pelo(a) licitante de que o preço está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior esta data (§ 4º do art. 23 c/c inciso VII do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021).

Dessa forma, **autorizo** a contratação administrativa da licitante GUSTAVO GOMES CARDOZO ME, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.390.623/0001-10 e Registro no CRC/MG nº 11.399, com sede na Travessa Antônio Nascimento, nº 34, Bairro Safira, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Titular Gustavo Gomes Cardozo, brasileiro, casado, contador, portador CRC/MG nº 68.754 e CPF nº 040.082.976-26, (inciso VIII do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021).

Patrocínio do Muriaé/MG, 03 de janeiro de 2024

ROGÉRIO DE SOUZA ROCHA
 Presidente da Câmara

TCE-MG. Consulta nº. 1054024. Rel. Cons. Cláudio Couto
 Terrão. Data da sessão: 10/02/2021.

TCE-MG. Recurso Ordinário nº. 1076904. Rel. Cons.
 Sebastião Helvecio. Data da sessão: 27/01/2021.

TCE-MG. Representação nº. 986740. Rel. Cons. Sebastião
 Helvecio. Data da sessão: 01/12/2020.

Publicado por:
 Camila Alice de Paula
Código Identificador:40809FE9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
 no dia 07/03/2024. Edição 3720
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
 informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE CONTRATO



A Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, torna público a republicação do extrato de contrato, nos termos seguintes:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001.001/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

DATA: 03 de janeiro de 2024.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de Contabilidade Pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – TR.

CONTRATADA: GUSTAVO GOMES CARDOZO ME, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.390.623/0001-10 e Registro no CRC/MG nº 11.399, com sede na Travessa Antônio Nascimento, nº 34, Bairro Safira, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Titular Gustavo Gomes Cardozo, brasileiro, casado, contador, portador CRC/MG nº 68.754 e CPF nº 040.082.976-26.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 26.142.315/0001-67, com sede na Rua Francisco Vilela, s/nº, bairro Centro, cidade de Patrocínio do Muriaé, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Presidente da Câmara Rogério de Souza Rocha, inscrito no CPF nº 041.849.467-39.

DO VALOR: O valor do presente instrumento é R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensal e R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) anual.

DOTAÇÃO

3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0001.2.0165

ORÇAMENTÁRIA:

Publique-se.

CAMILA ALICE DE PAULA
Agente de Contratação

Publicado por:
Camila Alice de Paula
Código Identificador:B00ED721

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 07/03/2024. Edição 3720
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1/2024



Última atualização 26/06/2024

Local: Patrocínio do Muriaé/MG **Órgão:** PATROCINIO DO MURIAE CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 001 - Câmara Municipal de Patrocínio de Muriaé

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 26/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 26142315000167-1-000001/2024 **Fonte:** Planejar Consultores Associados Ltda

Objeto:

Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em Contabilidade Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – TR.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 42.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 42.000,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Serviços - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA.	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Contrato nº 1012024/2024

Última atualização 26/06/2024



Local: Patrocínio do Muriaé/MG **Órgão:** PATROCINIO DO MURIAE CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: 001 - Câmara Municipal de Patrocínio de Muriaé

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1/2024 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 26/06/2024 **Data de assinatura:** 03/01/2024 **Vigência:** de 03/01/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 26142315000167-2-000001/2024 **Fonte:** Planejar Consultores Associados Ltda

Id contratação PNCP: [26142315000167-1-000001/2024](#)

Objeto:

Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em Contabilidade Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – TR.

VALOR CONTRATADO

R\$ 42.000,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: GUSTAVO GOMES CARDOZO **CNPJ/CPF:** 17.390.623/0001-10 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato	26/06/2024	Contrato	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

📧 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.001/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 26.142.315/0001-67, com sede na Rua Francisco Vilela, s/nº, bairro Centro, cidade de Patrocínio do Muriaé, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Presidente da Câmara Rogério de Souza Rocha, inscrito no CPF nº 041.849.467-39, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GUSTAVO GOMES CARDOZO ME**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.390.623/0001-10 e Registro no CRC/MG nº 11.399, com sede na Travessa Antônio Nascimento, nº 34, Bairro Safira, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Titular Gustavo Gomes Cardozo, brasileiro, casado, contador, portador CRC/MG nº 68.754 e CPF nº 040.082.976-26, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista este procedimento e em observância a Lei nº. 14.133/2021, resolvem celebrar este **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e seus elementos característicos

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de Contabilidade Pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – TR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação ao edital e à respectiva proposta

2.1. Vinculam a este contrato administrativo:

2.1.1. Estudo Técnico Preliminar – ETP;

2.1.2. TR;

2.1.3. A proposta do(a) contratado(a);

3. CLÁUSULA TERCEIRA: Da legislação aplicável à execução do contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissos

3.1. As legislações aplicáveis à execução deste contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissão, são:

3.1.1. Lei nº. 14.133/2021;

3.1.2. Legislação Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA: Da vigência e prorrogação

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção do contrato administrativo sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

4.2. Este contrato administrativo pode ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA: Do regime de execução ou a forma de fornecimento

Rogério de Souza Rocha

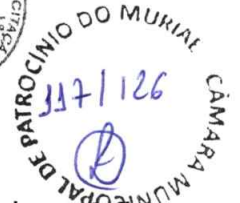


CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



5.1. O regime de execução ou a forma de fornecimento está prevista no TR.

6. CLÁUSULA SEXTA: Do preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

6.1. O preço deste contrato administrativo é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. As condições de pagamento estão previstas no TR.

6.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado do orçamento estimado, ou seja: 03 de janeiro de 2024, salvo no caso de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.5. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do(a) Contratado(a), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará a(o) Contratado(a) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.12. Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: Dos critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento

Rogério de S. Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



7.1. Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento estão previstos no TR.

8. CLÁUSULA OITAVA: Dos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso

8.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando o for caso, estão previstos no TR.

9. CLÁUSULA NONA: Do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentaria Anual – LOA – do Município de Patrocínio do Muriaé deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0001.2.0165.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da LOA respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da matriz de risco, quando for o caso

10.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, se for o caso

11.1. Não haverá repactuação de preços neste caso, conforme inciso LIX do art. 6º c/c inciso II do § 8º do art. 25 c/c inciso II do § 4º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso

12.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

14.1. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstos no TR.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos direitos e das responsabilidades das partes

Rogério de S. Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



15.1. Das obrigações do Contratante:

- 15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com o contrato e seus anexos;
- 15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;
- 15.1.3. Notificar o(a) Contratado(a), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo e o cumprimento das obrigações pelo(a) Contratado(a);
- 15.1.5. Efetuar o pagamento o(a) Contratado(a) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato administrativo;
- 15.1.6. Aplicar o(a) Contratado(a) as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo;
- 15.1.7. Cientificar seu órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) Contratado(a);
- 15.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 15.1.9. Concluída a instrução do requerimento, o Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 15.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato administrativo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. Das obrigações do(a) Contratado(a):

- 15.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação pública, ou para a qualificação, na contratação administrativa direta;
- 15.2.2. Cumprir, caso obrigado por lei, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz;
- 15.2.3. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato administrativo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 15.2.4. Manter preposto aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato administrativo;

Rosário de S. Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



15.2.5. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratante poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

15.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato administrativo ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021);

15.2.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato administrativo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15.2.7.1. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato administrativo os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

15.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.2.10. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

15.2.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato (parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021);

15.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato administrativo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato administrativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.2.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.2.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.2.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato administrativo.

Rogério de S. Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



- 15.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos Legislativos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 15.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.2.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 15.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 15.2.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 15.2.25. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento pelo Contratante.
- 15.2.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 15.2.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 15.2.28. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do(a) Contratado(a).
- 15.2.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 15.2.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

Rogério dos Rocha

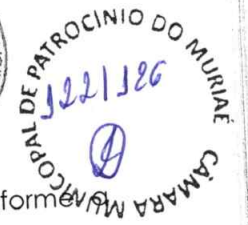


CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriae.mg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



15.3.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme categoria profissional.

15.2.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

15.2.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

15.2.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o(a) Contratado(a) relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

15.2.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

15.2.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

15.2.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme e quando for o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

15.2.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15.2.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

15.2.39. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo

16.1. O(A) Contratado(a) será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.6. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;

16.1.7. der causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.8. der causa à inexecução total do contrato administrativo;

16.1.9. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Rogério de S. Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



16.1.10. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação administrativa, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato administrativo;

16.1.9. fraudar a licitação pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;

16.1.13. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

16.1.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência: quando o(a) Contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 do subitem acima deste contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12 do subitem acima deste contrato administrativo, bem como nas alíneas 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

16.3. Multa:

16.3.1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

16.3.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza ao Contratante a promover a rescisão do contrato administrativo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

16.3.2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto;

16.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

Rogério de S. do da



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



16.5. Todas as sanções previstas neste contrato administrativo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021)

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o(a) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021).

16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a(o) Contratado(a), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021):

16.10.6. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.10.7. as peculiaridades do caso concreto;

16.10.8. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.10.9. os danos que dela provierem para o Contratante;

16.10.10. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).

16.12. A personalidade jurídica do(a) Contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) Contratado(a), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).

16.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Legislativo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).

16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Rosário de S. Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do modelo de gestão do contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento

17.1. O modelo de gestão deste contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento está previsto no TR.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Da alteração do contrato administrativo e dos preços

18.1. Este contrato administrativo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

18.2. Nas eventuais alterações deste contrato administrativo e dos preços, aplica-se as disposições do Capítulo VII da Lei nº. 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Dos casos de extinção

19.1. O contrato administrativo se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Contratante providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

19.3. Quando a não conclusão do contrato administrativa referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

19.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

19.3.2. poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.4. O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

19.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.

19.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

19.6.3. Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: Das disposições finais

20.1. O Contratante fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Rogério de S. Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Rua Francisco Vilela, s/nº – Bairro Centro –
camara@cmpatrociniodomuriaemg.gov.br

PATROCÍNIO DO MURIAÉ – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.142.315/0001-67



20.2. O foro da Justiça Estadual de Eugenópolis é eleito para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme § 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

Patrocínio do Muriaé/MG, 03 de janeiro de 2024

Rogério de S. Rocha
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
CONTRATANTE

f
GUSTAVO GOMES CARDOZO ME
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

